JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2835 - 31 de julho de 2024

ATOS DO COMDECON

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

PROCESSO: 8196-22-ITJ-REC
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: NW5 ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – ITBI – COMPRA DE IMÓVEL – ARBITRAMENTO FEITO PELO AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO – BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO DE CONSULTA NA BASE DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ACERCA DOS IMÓVEIS NEGOCIADOS NO MESMO EDIFÍCIO/CONDOMÍNIO - IMPUGNAÇÃO PELO CONTRIBUINTE – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO FEITA POR PROFISSIONAL IDÔNEO - RECURSO IMPROVIDO

1 – A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel;
2 – Compete exclusivamente à auditoria fiscal do município a análise e eventual homologação do ITBI, podendo o arbitramento ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) anos seguintes a transferência do imóvel;
3 – É plausível a consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, pela auditoria fiscal do município, a fim de constatar os valores praticados nas compras e vendas de unidades de um mesmo condomínio para a fixação da base de cálculo do ITBI;
4 – Ausência de impugnação específica do arbitramento feito pela auditoria fiscal, uma vez que o contribuinte deixou de apresentar laudo técnico elaborado por profissional idôneo;
5 – Inobservância do art. 56 da Lei Complementar nº 20/2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos do Santos, na conformidade do julgamento, por unimidade de

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGARAM PROVIMENTO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 18 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 18/07/2024 20:45:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR
Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 23/07/2024 11:47:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
R. Manoel Viêira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

PROCESSO: 8117-22-ITJ-REC
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Rara Participações Ltda
RECORRIDA: Fazenda Municipal
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – ITBI – COMPRA DE IMÓVEL E INCORPORAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA – ARBITRAMENTO FEITO PELO AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO – BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO DE CONSULTA FEITA EM SITES DE IMOBILIÁRIAS COM ANÚNCIOS DE IMÓVEIS, SEMELHANTES OU ASSEMELHADOS, NEGOCIADOS EM LOCALIZAÇÃO PRÓXIMA AO IMÓVEL OBJETO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL – FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO ATRAVÉS DE MÉTODO COMPARATIVO PELO VALOR DO METRO QUADRADO - IMPUGNAÇÃO PELA CONTRIBUINTE – IMÓVEL OBJETO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE O 1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ – RECORRENTE REQUER QUE A AUDITORIA FISCAL DO MUNICÍPIO LEVE EM CONSIDERAÇÃO A METRAGEM REAL DO IMÓVEL, HAJA VISTA TAL CONDIÇÃO REFLETIR NO VALOR DE MERCADO DA *RES* - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
R. Manoel Viêira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

João Carlos do Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencidos os conselheiros Mauricio Heinrich Klein, Maicon Rodrigues e Marnei Luchtenberg, impedido o Conselheiro Roberto José Bernardes, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **DAR PROVIMENTO** ao mesmo, nos termos do voto do Relator.

Itajaí, 18 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 18/07/2024 18:39:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR
Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 19/07/2024 08:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@Itajai.sc.gov.br

RECURSO: 2053-23-ITJ-REC

PROCESSO: 8976/2022

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: SOLANGE DE SOUZA ULLER

RECORRIDO: Órgão Julgador de Processos Fiscais

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Notificação de IPTU

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE RURAL. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ENTENDEU QUE O PARECER DA AUDITORIA FISCAL SERIA DESFAVORÁVEL À FAZENDA. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS NO PROCESSO. NÃO RECONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO EM VIRTUDE DE NÃO HAVER PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. ENVIO EX OFFÍCIO DOS AUTOS PARA AUDITORIA FISCAL A FIM DE QUE SEJA ANEXADA PLANILHA DE CÁLCULO DO ANO DE 2022 E POSTERIOR REANÁLISE DO ORGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, impedido o conselheiro Marcelo Foes Scherer, NÃO CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO em virtude de não estar caracterizado prejuízo a Fazenda Público, e ex officio devem os autos serem inicialmente remetidos para auditoria fiscal para suprir falha processual, a fim de que seja anexada a planilha de cálculo do ano de 2022 e posteriormente sejam enviados para novo julgamento em primeira instância.

Itajaí, 11 de Julho de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@Itajai.sc.gov.br

MAURICIO HEINRICH KLEIN:01540724000
Assinado de forma digital por MAURICIO HEINRICH KLEIN:01540724000
Dados: 2024.07.18 18:43:08 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator Divergente

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 19/07/2024 08:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@Itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 8463-22-ITJ-REC
RECORRENTE: Mário S. Thiago Ferrari Neto
RECORRIDA: Decisão de Primeira Instância Administrativa - OJPF
CONSELHEIRO RELATOR: Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei
VALOR DISCUTIDO: R$ 3.730,00 (valor em 09/08/2021)
MATÉRIA: Multa Por Não Entrega De Documentação Exigida

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PEDIDO DE CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE MULTA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO FISCO (NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 01-ITBI-4273-2017/2021). PROVIMENTO PELO CANCELAMENTO - UNANIMIDADE. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR PRÉ-EXISTÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA JÁ APRESENTADA NO MOMENTO DA EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITBI.

Nos termos do voto apresentado, quando do momento de solicitação da documentação pleiteada pelo Fisco, este já possuía conhecimento da existência da referida documentação, bem como a sua posse, haja vista ter sido apresentada pelo contribuinte no momento do pedido de emissão da guia de recolhimento do ITBI, fls., 24 a 57 do processo de impugnação (76 a 109 do PDF), o que reflete flagrante abusividade na aplicação da penalidade, tornando a multa combatida INDEVIDA.

Portanto, merece razão o voto do conselheiro relator, por UNANIMIDADE, para anular a notificação de lançamento nº 01-ITBI-4273- 2017/2021, apenas e tão somente no que se refere a penalidade de aplicada por falta de apresentação dos documentos exigidos, como acima fundamentado, reformando-se, neste ponto, a decisão proferida pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, anular a notificação de lançamento nº 01-ITBI-4273- 2017/2021, apenas e tão somente no que se refere a penalidade aplicada por falta de apresentação dos documentos exigidos.

Itajaí, 11 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL GUSTAVO TEJADA GARCIA MASSEI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RAFAEL GUSTAVO TEJADA GARCIA MASSEI
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 19/07/2024 08:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@Itajai.sc.gov.br

RECURSO: 7985-22-ITJ-REC

PROCESSOS: 1660015; 1660016; 1660017; 1660018; 1660019; 1660020; 1660022; 1660023. 1660024; 1660027/2021

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Morton Capital LTDA

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE EM ANÚNCIO DE IMÓVEIS SEMELHANTES. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE ARBITRAMENTO PAUTADO NA SUBJETIVIDADE, SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO EM NENHUMA ESPÉCIE. LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, NORMA ABNT. ADOÇÃO DE MÉTODO ALEATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002, NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017, E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELA CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO COMPARATIVO ESTATUÍDO PELA REGRA NBR 14653-2. MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO REFERENTE A MULTA DE 20% DO ART. 64 DA LC 20/2002 PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AO NÃO APRESENTAR O CONTRATO QUANDO DA EMISSÃO DA GUIA DO ITBI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA SUBSTITUIR A MULTA PUNITIVA DE 30% PELA MORATÓRIA DE 10%.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóveis similares, não contestado no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.

Entretanto, uma vez que foi atendida a notificação do auditor fiscal e que a omissão do contrato já foi penalizada com os autos de infração, entendo que deva ser afastada a aplicação

de tal penalidade, insubsistente a manutenção da multa punitiva de 30%, devendo ser substituída pela multa moratória de 10%. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, CONHECER do recurso voluntário para DAR PROVIMENTO PARCIAL, reformando a Decisão de primeira instância, no sentido de manter o tributo lançado e os autos de infração, mas devendo ser alterada a multa de 30% pela de 10% prevista no artigo 245 da LCM 20/2002. Vencidos os Conselheiro Tiago Luiz Xavier Gonçalves, Wagner Camilo dos Santos e Marnei Luchtenberg.

Itajaí, 09 de julho de 2024.

MAURICIO HEINRICH KLEIN:01540724000
Assinado de forma digital por MAURICIO HEINRICH KLEIN:01540724000
Dados: 2024.07.18 16:31:43 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 18/07/2024 16:37:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

ATOS DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA 002/2024

Dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, a inscrição de seus programas, projetos e serviços junto ao Conselho Municipal da Pessoa idosa de Itajaí e estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas.

O Conselho Municipal da Pessoa idosa de Itajaí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 441, de 06 de novembro de 2023 e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seus artigos 35, 48, 49 e 50, e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) dispõe em seu artigo 52 que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa ficam sujeitas a fiscalização pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí participar da coordenação das ações integradas setoriais das políticas públicas voltadas à pessoa idosa do município de Itajaí, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do município de Itajaí;

RESOLVE:

Artigo 1º A concessão de registro para as entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e a inscrição de seus respectivos programas, projetos e serviços de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único. O registro das entidades governamentais e não governamentais,

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

com ou sem fins lucrativos, **é por prazo indeterminado**, sendo obrigatória a apresentação anual para a obtenção do Certificado, até 30 de abril, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, os seguintes documentos:

I – plano de ação referente ao ano corrente;
II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados e
III – atualização das demais informações que se façam necessárias, na forma do artigo 11 da presente resolução.

Artigo 2º Somente deverão requerer o registro e inscrever seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal da Pessoa Idosa as entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido nos artigos 35, 47, 48, 49 e 50 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), que considera como linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV – serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos das pessoas idosas;
VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento à pessoa idosa.

Artigo 3º Para a concessão do registro às entidades e inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC n.º 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.
II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei Municipal n.º 441, de 06 de novembro de 2023);
III – estar regularmente constituída conforme o artigo 6º da presente resolução e
IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

§ 1° Os dirigentes deverão apresentar declaração de antecedentes criminais.

§ 2º Os dirigentes deverão apresentar certidões negativas, de âmbito estadual e federal, cível e criminal, das entidades.
§ 3º As entidades não governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itajaí.

Artigo 4º As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional na modalidade de instituição de longa permanência para idosos - ILPI adotarão os princípios estabelecidos no artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – preservação dos vínculos familiares;
II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;
VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

Parágrafo único. O dirigente de entidade prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Artigo 5º Constitui obrigações das entidades de atendimento que desenvolvam serviços de acolhimento institucional na modalidade de instituição de longa permanência para idosos - ILPI, conforme disposto no art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
II – observar os direitos e garantias da pessoa idosa;
III – fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
V – oferecer atendimento personalizado;
VI – diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;
XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
XIV – fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas idosas;
XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII – manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Artigo 6° Constitui obrigações das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento à pessoa idosa, que desenvolvam programas, projetos e serviços, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – observar os direitos e garantias da pessoa idosa;
II – oferecer instalações físicas em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas;
III – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
IV – manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica para o atendimento das demandas da pessoa idosa.

Artigo 7º Para efetuar o pedido de registro e inscrição de seus programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI), SEM FINS LUCRATIVOS:

I – requerimento de registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso da Pessoa Idosa, **conforme anexo I (requerimento de inscrição de entidade)** devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
II – cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
III – cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
IV – Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município,

devidamente atualizado;
V – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas, devidamente atualizado;
VI – formulário de registro que disponibiliza as informações sobre a entidade, fornecido pelo COMPII, **conforme anexo II (formulário de registro de entidade)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
VII – cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí, quando houver;
VIII – apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 50, inc. I;
IX – plano de trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, **conforme os anexos III (formulário de inscrição de programas) e IV (orientações para elaboração de plano de trabalho)**;
X – cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
XI – cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
XII – relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso da pessoa idosa;
XIII – declaração apresentada pela Entidade demonstrando o percentual contratado com o idoso, para utilização no custeio da Entidade
XIV – relatório de atividades e avaliação do exercício anterior, conforme modelo previsto no **Anexo V (Relatório de Atividades)**, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

B) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI), COM FINS LUCRATIVOS:

I – requerimento de registro fornecido pelo Conselho Municipal da Pessoa idosa conforme **Anexo I (Requerimento de Inscrição de Entidade)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
II – cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
III – cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
IV – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
V – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI – Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo COMPII, consoante o **Anexo II (Formulário de Registro de Entidade)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
VII – apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 50, I;

E-mail: cmi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

VIII – Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas/serviços/projetos de atendimento, conforme **os Anexos III (formulário de inscrição de programas) e IV (Orientações para a elaboração de Plano de Trabalho)**;
IX – cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
X – cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
XI – relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda da pessoa idosa;
XII – declaração da entidade do percentual estabelecido com a pessoa idosa para utilização no custeio da entidade;
XIII – relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com o **Anexo V (Relatório de Atividades)**, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da entidade.

C) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS (PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA):

I – requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal da Pessoa idosa, conforme **Anexo I (Requerimento de Inscrição de Entidade)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
II – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
III – Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
IV – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme os **Anexos III (Formulário de Inscrição de Programas) e IV (Orientações para elaboração de Plano de Trabalho)**;
V – Relatório de atividades e avaliação do exercício anterior, conforme **Anexo V (Relatório de Atividades)**, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da entidade.

Artigo 8º Os pedidos de registro e inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal da Pessoa idosa, enviados para o endereço digital deste conselho (e-mail: cmi@itajai.sc.gov.br) ou apresentados diretamente na Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí.
Parágrafo único. Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas, conforme o que preceitua a Lei.

Artigo 9º Os serviços prestados pela Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e pelo próprio Conselho Municipal da Pessoa Idosa são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de registro e inscrição junto a esse órgão.

E-mail: cmi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

Artigo 10° A entidade governamental ou não governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que no prazo de 15 dias úteis enviará a resposta ao requerente.

Artigo 11° Para a manutenção do Certificado e do Registro, as entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:
I – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, representante legal da entidade, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;
II – apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal da Pessoa idosa;
III – atender criteriosamente as disposições da presente resolução normativa
III – Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente Resolução Normativa. (alteração sugerida)

Artigo 12° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa efetuará visitas quando da solicitação de registro e regulares (sem aviso prévio) após a aprovação às entidades governamentais e não governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, nos moldes do Roteiro de Visita – Avaliação da Entidade, de acordo com o **Anexo VI (Roteiro de Visita)**.

Parágrafo único. Caso o parecer da Comissão de Fiscalização recomendar a readequação de itens avaliados, a entidade terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar o Roteiro para Elaboração do Plano de Melhorias, conforme **Anexo VII (Plano de Melhorias)**, e realizar as adequações nas datas previstas no referido plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, a Comissão de Fiscalização fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

Artigo 13° A realização da visita, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias, é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, presente no **Anexo I (Requerimento de Inscrição de Entidade)**, sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal da Pessoa Idosa **(Anexo VIII – Certificado de Registro)**.

Parágrafo único. Extrapolado o prazo acima fixado, a instituição poderá exercer suas atividades sem qualquer prejuízo, estando sujeita às orientações que forem emitidas posteriormente no parecer conclusivo.

E-mail: cmi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

Artigo 14° As visitas regulares acontecerão sempre que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio de sua comissão de fiscalização, deliberar em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou sempre que receber alguma denúncia.

Artigo 15° É vedado à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 16° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido diverso, especialmente a Resolução nº 001/2017.

Itajaí, 29 de Julho de 2024

ANGELA CRISTINA HAMES
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 191/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", no dia 11.07.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 29 de julho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2024
Contratada: ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS (CNPJ: 14.284.430/0001-97)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

Valor total estimado: R$ 14.745,89 (quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
Data de assinatura: 26/07/2024.

Peterson Corrêa
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 193/2024
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor LUÍS FILIPE PEREIRA BARBIERI, matrícula nº 88, ocupante do cargo de "Assessor Legislativo", relativa ao período aquisitivo de 09.01.2018 a 13.08.2024.
Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 19.08 a 18.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de julho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 194/2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA--PRÊMIO ao servidor PETERSON CORRÊA, matrícula nº 89, ocupante do cargo de "Agente de Licitações", relativa ao período aquisitivo de 10.01.2018 a 14.08.2024.
Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 19.08 a 18.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de julho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL

Extrato do Contrato: Contrato 092/2024 – FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: SIDNEI DA ROSA
CNPJ: 53.863.390/0001-90
Fundamento legal: Artigo 25 da lei 8.666/93
Modalidade: Credenciamento
Número do processo: Edital 002/2024 – FCI
Objeto: Prestação serviços de Oficina de Música - Violão na grade do Programa Arte nos Bairros, físicas via lei nº 8.313/91
Data Assinatura: 22/07/2024
Vigência: O contrato tem vigência de 05 (cinco) meses
Valor: R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)

Extrato do Aditivo: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2024
Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Empresa: SANDRA APARECIDA PELGUSSHI
CNPJ: 35.066.972/0001-63
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021
Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 002/2024 - FCI
Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTESANATO / ARTE EM TECIDO - Arte nos Bairros conforme Edital 002/2024 - FCI
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 20/07/2024 a 20/12/2024.
Data Assinatura: 22/07/2024
Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3233/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO,ao servidor GERSON ADEMIR FAGUNDES, matrícula nº 805901, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 04 de dezembro de 2017 a 11 de julho de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3234/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora VERA LUCIA DE FREITAS, matrícula nº 2185901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 01 de

dezembro de 2017 a 08 de julho de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3235/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ROSIMARI DE MOURA SANTOS, matrícula nº 2185701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 01 de dezembro de 2017 a 08 de julho de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3236/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor FELIPPE TONNERA NETO, matrícula nº 618901, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3237/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SUSI LADY DA SILVA, matrícula nº 1423803, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2016 a 13 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3238/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora VERA REGINA SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 514207, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE AOPIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2017 a 18 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3239/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JOSIANE EVARISTO, matrícula nº 614902, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2017 a 10 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3240/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LUCILENE VIGNOLI, matrícula nº 1842801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 30 de outubro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3241/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora TERCIA FINGER, matrícula nº 163001, ocupante

do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2008/2013, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3242/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ARIANA ANDRÉ NASCIMENTO, matrícula nº 1416915, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3243/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RODRIGO QUITO, matrícula nº 1447402, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3244/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora DIONES REGINA SOARES RODRIGUES, matrícula nº 1186001, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3247/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 231793/2024-e, e requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO,** nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2188801	Camilla Esther Miglioli	Agente de Apoio em Educação Especial	40h	01/08/2024
2193804	Denise Aparecida Sabedott Perret	Professor	30h	01/08/2024
2025504	Ingrid Marilin Zeferino Furtuozo	Professor	30h	01/08/2024
2206604	Vera Cristina Lehmkuhl Magnani	Professor	10h	01/08/2024
1671206	Vera Regina Weber dos Santos da Silva	Professor	20h	01/08/2024
1940505	Viviani Aparecida Grizon de Oliveira	Agente em Atividades de Educação	30h	01/08/2024

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3248/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1980/2024, de 22 de maio de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2814, de 22 de maio de 2024, que concedeu Licença Prêmio ao servidor MAURO ROBERTO SCHREIBER, matrícula nº 1711409:

Onde se lê: "de 01 de setembro de 2024 a 30 de novembro de 2024"
Leia-se: "de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025".

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3249/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1201, de 31 de março de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2659, de 31 de março de 2023, que DESIGNOU a servidora Mara Lucia de Souza da Silva, matrícula nº 737301, para a função Gratificada de Responsável pela área de Recursos Humanos, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 16 de julho de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3250/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora ANELISE ALESSIO BAGGIO,

matrícula nº 2585201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela área de Recursos Humanos, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 06 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3251/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1968/2019, de 30 de maio de 2019, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2092, de 05 de junho de 2019, que concedeu Licença Prêmio à servidora LIACATIA CORREA, matrícula nº 731901:

Onde se lê: "QUINQUÊNIO 2005/2010"
Leia-se: "QUINQUÊNIO 2004/2009".

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3252/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1908/2020, de 21 de julho de 2020, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2268, de 24 de julho de 2020, que concedeu Licença Prêmio à servidora LIACATIA CORREA, matrícula nº 731901:

Onde se lê: "QUINQUÊNIO 2010/2015"
Leia-se: "QUINQUÊNIO 2009/2014"

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3253/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1064/12, de 26 de abril de 2012, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1097, de 27 de abril de 2012, que concedeu Licença Prêmio à servidora SUSI LAYDE DA SILVA, matrícula nº 1423802:

Onde se lê: "QUINQUÊNIO 2007/2012"
Leia-se: "QUINQUÊNIO 2006/2011"

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3254/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 068, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2629, de 06 de janeiro de 2023, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO,** os servidores abaixo relacionados, como Equipe de apoio, a contar de 01 de agosto de 2024.

Nome	Matrícula
Alex Monteiro da Rosa	1980707
Sthephany Carolyne Andrade Schentchuk	2290704
Graziella Semientcoski	951321
Katia Gislayne Marquetti	1700909
Maria Teresinha Mafra Espleter	535302
Roberta Cardoso de Jesus	2586201

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3255/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1335/18, de 09 de maio de 2018, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1909, de 11 de maio de 2018, que concedeu Licença Prêmio à servidora SUSI LAYDE DA SILVA, matrícula nº 1423803:

Onde se lê: "QUINQUÊNIO 2012/2017"
Leia-se: "QUINQUÊNIO 2011/2016"

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3256/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 1109, 28 de março de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2790, de 28 de março de 2024, que nomeou a **COMISSÃO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA**, os servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de agosto de 2024.

I - Membros Permanentes:

Membros: Vanessa de Oliveira Santos – Matrícula nº 2444201

II - Membros Permanentes:

Membros: Simone Sibeli da Silva – Matrícula nº 2440401

III - Membros Permanentes:

Membros: Felipe da Silva Pereira Medeiros Graeff – Matrícula nº 2420301

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3257/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VANESSA MORGANA NEUWIRTH, matrícula nº 1232501, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Mal. Olímpio Falconieri da Cunha, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 05 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3258/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ LUIZ PALUDO GRANDO, matrícula nº 1321004, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Padre Jacob, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 05 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3259/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ LUIZ PALUDO GRANDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE FUNDAMENTAL – E.B. Mal. Olímpio Falconieri da Cunha, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3260/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANA MARIA FURTADO DREHMER SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Padre Jacob, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3261/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ANDERSON DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 1822801, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de abril de 2017 a 25 de novembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3262/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 794/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANGELA MARIA DE CAMARGO DOS SANTOS	2592201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	21/07/24 A 18/09/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3263/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 180/2024 – SIPE nº 139480/2024-e , resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Álvaro José Rocha Junior	Assessor Executivo	01191366944	AB	31/12/2024

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3264/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com Requerimento nº 91 – SIPE nº 233575/2024-e , resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Rodrigo Fernandes	Assistente Social	01323124638	AB	31/12/2024

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3265/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1616-1617/2024 -1133/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Kenio Souza Nascimento	10h	Professor	Matemática	Permanente	01/08 a 30/09/2024
Márcia Puntel Rolde	30h	Professor	Matemática	Permanente	01/08 a 30/09/2024
Sulivan Mamedio Ferreira	10h	Professor	Matemática	Permanente	01/08 a 17/12/2024

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3266/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve FAZER CESSAR a portaria nº 2043, de 24 de maio de 2024, que reintegrou por estabilidade provisória, conforme Súmula nº 244 do TST, à professora LUMA TAMARA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 2567003, admitida por prazo determinado, na função de professor, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de agosto de 2024:

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3267/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 1613/2024/DGP/SME e SIPE nº 232706/2024-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2500602	Juliana Suelen Rezena Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	25/07/2024
2641901	Monalisa Mattos Rodrigues	Agente de Apoio em Educação Especial	26/07/2024
1923002	Regina Maria Moura da Silva Gama	Agente em Atividades de Educação	26/07/2024

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3268/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 800/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY FERNANDES DA SILVA	2105904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	10/07/24
ANA PAULA CAETANO BENTO	1549603	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/07/24
ANA PAULA CONTE REINHEIMER	1619713	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	11/07/24
APARECIDA MARIA TEODORO DA SILVA	1929502	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	09/07/24
CAMILA REICHERT VALERIO	1983302	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/07/24
DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	11/07/24
DAYANE CRISTINE SUZENA DOS PRAZERES	2028602	PROFESSOR	01	15/07/24
FABIANE DA SILVA	94707	ENFERMEIRO	01	08/07/2024
JULIANA DALLA PORTA	1846101	PROFESSOR	07	15/07/24 A 21/07/24
LETICIA CRISTINA DIAS ROCHA TIEPO	1914101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	16/07/24 A 18/07/24
ROSIMARI DA CUNHA	1338820	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	11/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3269/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 802/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CRISTIANE FERNANDES MATIAS	1543006	EDUCADOR SOCIAL	01	15/07/24
DANIEL NUNES DE OLIVEIRA	2301003	PROFESSOR	03	09/07/24 A 11/07/24
ERAELTA SOUZA DA SILVA	2434601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	09/07/24, 11/07/24
FERNANDO EICKEMBERG	1177401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	10/07/24
ROSANGELA DE OLIVEIRA TOUREIRO	1884801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	15/07/24 A 16/07/24
ROZENILDA RODRIGUES	2295401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	10/07/24
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	15/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3271/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 796/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA ROSA DE AGUIAR	2250003	PROFESSOR	1	12/07/24
ANDREA VENTURI	1125901	OPERADOR ESTACIONAMENTO ROTATIVO	1	08/07/24
BRUNA MATIAS DE SOUZA	1734303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	12/07/24
ELIZABETE DE OLIVEIRA VIEIRA ORTI	1623115	PROFESSOR	1	15/07/24
FRANCIELI DA SILVA	2139110	PROFESSOR	3	14/07/24 A 16/07/24
ILANA DE CASTRO	2243801	ENFERMEIRO	3	11/07/24 A 13/07/24
JOSELMA NUNES DA SILVA ROCHA	2056602	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	12/07/24
LIDIANE LEITE	2433101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	11/07/24 A 13/07/24
MARILENE MAÇANEIRO	738001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	4	16/07/24 A 19/07/24
MARILENE MAÇANEIRO	738001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	4	12/07/24 A 15/07/24
SILVANA CARDOSO AYRES	1980602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
VANESSA KAWIKIONI	1554605	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	11/07/24 A 12/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3270/2024

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 008/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
854903	Albina de Fatima Nunes do Amaral	Artífice I	01/07/2024	F
1637501	Arlete Colsani dos Santos	Educador Social	20/06/2024	F
1417905	Gilmar Borba David	Operador de Equipamentos	07/06/2024	D
1575701	Humberto Arnaldo Alves	Motorista	01/07/2024	D
1883901	Jefferson Ezequiel dos Santos	Operador de Equipamentos	01/07/2024	E
438201	Luciana da Silva Quintino dos Santos	Técnico em Atividades Administrativas	01/07/2024	L
733101	Maria Doraci Ranguett	Agente de Serviços Gerais	26/06/2024	B
709101	Roseli Vansuita	Assistente Social	24/06/2024	F
1439305	Wanderlei Lucio Furtado	Agente da Autoridade de Trânsito	01/07/2024	D

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3272/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 008/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
2220701	Aline Garcia Pereira	Técnico em Radiologia	01/07/2024	C
2330601	Elijane da Silva de Oliveira Sales	Enfermeiro	28/06/2024	B
1351501	Jackson de Souza	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2024	F
2330401	Lilian Louzada Macedo	Enfermeiro	17/06/2024	B
1104901	Regiane das Graças Alves	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2024	F
1894101	Rosa Maria Martins Cervo	Técnico em Enfermagem	11/06/2024	D
2218601	Samanta Girão Farias de Lima	Enfermeiro	01/07/2024	C
2174201	Sarah Maria Cabral de Oliveira	Atendente de Unidade de Saúde	01/07/2024	C
2319201	Sarajane do Nascimento	Técnico em Enfermagem	03/06/2024	B
1417703	Tiago Pandolfo	Médico	01/07/2024	D
2184003	Tuema Madeleine Victorino	Enfermeiro	01/07/2024	C

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3273/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 795/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CAMILA FERRERA HILLESHEIM	1947301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	11/07/24 A 12/07/24
CATIA CILENE RIBEIRO CABRAL	612502	PROFESSOR	1	12/07/24
GISELLE DA SILVA	2215901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	12/07/24
JANAINA TEIXEIRA DALLAGO	1719010	PROFESSOR	1	12/07/24
LUCELIA SURDI BOANATTI	1117305	ENFERMEIRO	2	11/07/24 A 12/07/24
MARILEI KOCH	2167601	TECNICO EM ENFERMAGEM	1	24/05/24
NELI ISABEL DA SILVA	1669806	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	12/07/24
RAFAEL MATTOS CORREIA	1946201	TECNICO EM RADIOLOGIA	2	13/07/24 A 14/07/24
RAFAELA HOFFMEISTER DOS SANTOS SCAPINI	2409402	AGENTE EM ATIVIDAES DE EDUCAÇÃO	2	11/07/24 A 12/07/24
ROBERTA DE JESUS DA SILVA	1603605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	15/07/24 A 16/07/24
VANESSA SOUSA SILVA	1652602	ENFERMEIRO	1	06/07/24
VILSON SCHOLLES	1871101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	12/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3274/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 008/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
2341401	Evelise Vieira Ferrarin Rodrigues	Médico	10/06/2024	III
2330601	Elijane da Silva de Oliveira Sales	Enfermeiro	28/06/2024	II
433001	Juliano Pereira Victorino	Cirurgião Dentista	01/07/2024	IV
1417703	Tiago Pandolfo	Médico	01/07/2024	III

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3275/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 793/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
DANIELLE CARDOSO MAURICIO SOBREIRA	1405102	ASSISTENTE SOCIAL	7	24/07/24 A 30/07/24
GERHARD HEUSSER MALFATTI	1944101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	16/07/24 A 13/09/24
INGRYD GUIMARAES DE SOUZA B DE A BRITO	2164701	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	30	18/07/24 A 16/08/24
KARLA IONE DA LUZ MOREIRA	1702705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	11/07/24 A 08/10/24
MARCIA REGINA MACIEL	2628801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	16/07/24 A 29/07/24
SANDRA REGINA BATISTA AVILA	471201	ENFERMEIRO	30	22/07/24 A 20/08/24
VIRGINIA GRIMES GAMBA	1665404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	16/07/24 A 19/07/24
VIVIANE GOMES ARAUJO DA SILVA	2318901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	7	18/07/24 A 24/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3276/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1610-1611/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 232587-232536/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2149003	Andrea Teresinha da Silva Fronza	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-40H	A4-40H	26/07/2024
2044704	Lucia Raizer	Professor- Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	28/07/2024

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3277/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 792/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	1513701	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRAVAS	5	15/07/24 A 19/07/14
ANA MARIA APARECIDA MUNDEL	549401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	14/07/24
ANDREA DE FOSTER BORGES	1180905	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	14/07/24
CINARA CATARINA GONÇALVES CAVANHA REBELO	1111501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	01/07/24 A 02/07/24, 05/07/24
ELIANE LESSA	1923702	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	12/07/24
ELIZANE GONÇALVES DUARTE	1666906	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	15/07/24 A 17/07/24
ESTELA MARIS COELHO	480401	PROFESSOR	1	12/07/24
MARIA CLEIDE GONÇALVES	1499017	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/24
SANDRA REGINA WEINGARTNER	1836303	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	3	11/07/24 A 13/07/24
TANIA MARIZETE DA LUZ LEITE DA SILVA	2285601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	11/07/24
VIVIANE APARECIDA RIETER	2092401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	13/07/24
YASMIN ALAIDE FORBIS	2279601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	15/07/24 A 17/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3278/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 791/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
BRUNA DE SOUZA JACINTHO	1625202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/07/24
EDNA DA SILVA	2314701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	15/07/24 A 17/07/24
ELIANE MARIA VIEIRA	233701	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	12/07/24
IZABELLA AMORIM DA SILVA GRANDO	1715205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
JULIANA DE OLIVEIRA GASTMANN	1823802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	15/07/24
KELI CRISTINA SLAVIERO ROSA	1804502	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	15/07/24
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	1	12/07/24
MARCIA CABRAL	553301	ADMINISTRADOR ESCOLAR	3	15/07/24 A 17/07/24
MARIA FERNANDA MENDES PETRY ARDIGO	1956301	PSICÓLOGO	1	09/07/24
ROSELI IZETE JUNKES	1501	ASSISTENTE SOCIAL	1	12/07/24
SIMONE JACOBI VARGAS	2258206	PROFESSOR	2	11/07/24 A 12/07/24
THAYLA AGNES CARNEIRO GUIMARÃES	1888807	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	12/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3279/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 790/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CHRISTIANE SORAIA DE LIMA	1799402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	15/07/24 A 19/07/24
DAYANE SOUZA PEREIRA	2318501	TECNICO EM ENFERMAGEM	1	11/07/24
EDNA DOS SANTOS CARVALHO LAVERDE	272002	PROFESSOR	1	12/07/24
FABIO JACOMEL PINHEIRO	1296401	MOTORISTA	30	13/07/24 A 11/08/24
HELENITA PRISCILA DROZD POERNER	1985201	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	90	29/06/24 A 26/09/24
JOAO ALBERTO FRANCA MARTINS	1821403	PROFESSOR	30	18/07/24 A 16/08/24
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	11/07/24
MARCUS VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA	2203703	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
NAIARA FERNANDA ANTUNES DE O DA SILVA	1777103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	11/07/24
PATRICIA CLAUDIA DIAS	1573012	PROFESSOR	1	12/07/24
RAFAEL RODRIGO FIAMONCINI	2248801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	11/07/24
SIMONE APARECIDA LARA DA ROSA	2039301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	04/07/24 A 06/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3280/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 789/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA ROSA	1428404	PROFESSOR	1	11/07/24
ANNABEL THAISE FURTADO B DOS SANTOS	1845202	PROFESSOR	4	09/07/24 A 12/07/24
CARMEN ROSSETTO	1824202	PROFESSOR	1	12/07/24
CASSANDRA DA SILVA CAMPOS CORREA	1742305	PROFESSOR	5	14/07/24 A 18/07/24
CHRISTIAN FABIANO NOGUEIRA	532701	MOTORISTA	2	11/07/24 A 12/07/24
DANIELA CATARINA PINOTTI	2015404	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	11/07/24 A 12/07/24
ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES	986510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/07/24
FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA	2403302	PROFESSOR	1	11/07/24
IRIO ILOIR MORO	833903	MOTORISTA	1	11/07/24
JOSIANE EVARISTO	614902	PROFESSOR	1	12/07/24
MARIA DE JESUS CONSTANTINO SILVA	1668505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	11/07/24
SIDNEA GARDINI OLIVEIRA	1304601	ARTÍFICE	1	10/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3281/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante às C.Is nº 1596-1615/2024, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n° 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 050/2019, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Edital nº 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇAO
ANDRÉA TERESINHA DA SILVA FRONZA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	40	M/V	E.B. CÍVICO MILITAR MELVIN JONES
AMANDA NICOLY DE ALENCAR	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	V	E.B. ARNALDO BRANDÃO
CAMILA ESTHER MIGLIOLI	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	V	C.E. PROF. CACILDO ROMAGNANI
RITA SIMONE FIGUEREDO	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	M	E.B. PROF. MARTINHO GERVASI

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3282/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1618/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n° 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 030/2022, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Edital nº 030/2022

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
LINILSON COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR- ARTE	10	M/V	E.B. JOSÉ POTTER

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3283/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 1599/2024-DGP/SMS – SIPE nº 229012/2024-e, da Secretaria Municipal da Saúde e os requerimentos da servidora DAIANE ZIMMERMANN BAUNGARTNER, matrícula nº 2109604, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 19 de julho de 2024 a 15 de novembro de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 16 de novembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3284/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 020/2024-COMDICA, resolve NOMEAR a 2º suplente de Nível Médio, ÉLCIO ITAMAR VIEIRA RODRIGUES, em substituição ao Conselheiro TUTELAR ANDY WILLIAM DO NASCIMENTO, matrícula nº 2472901, que está afastado em licença saúde, de 02 de agosto de 2024 a 11 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3285/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR de 05 de julho de 2024 a 16 de setembro de 2024, a servidora GISELI IDALINA CORREA SEDREZ, matrícula nº 2370802, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do C.E.I. Augusto Bento de Oliveira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Ana Flavia Binder Rocha, matrícula nº 2164805, que está afastada em auxílio doença.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3286/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, RESOLVE: retificar a portaria abaixo relacionada, no que concerne a servidora JULIANA DE SOUZA NECKEL, matrícula nº 2064801:

Art. 1º - EXCLUIR à servidora JULIANA DE SOUZA NECKEL, matrícula nº 2064801, da Portaria nº 3063/2024, de 17 de julho de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição 2831, de 17 de julho de 2024, onde concedeu Licença Tratamento de Saúde.

Art. 2º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora JULIANA DE SOUZA NECKEL, matrícula nº 2064801, com período de afastamento de 26/06/24 a 27/06/24.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3287/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 235799/2024-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve DESIGNAR a servidora DULCINEIA RAMOS MICHELS, matrícula nº 2129004, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo Administrativo da Saúde, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 01 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2024, em substituição ao servidor Emerson Roberto Duarte, matrícula nº 2157108, que estará em férias.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3288/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DAYSE ALICE FREITAS, matrícula nº 2408301, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MUSEU ETNO-ARQUEOLÓGICO DE ITAJAÍ, da FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML, a contar de 05 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3289/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MAYCKON ALEXANDRE PEREIRA RAMOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MUSEU ETNO-ARQUEOLÓGICO DE ITAJAÍ, da FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3290/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Ação Judicial nº 04406-2006-047-12-00-3 e consoante à Lei Municipal nº 7.476, de 10 de abril de 2023, **RESOLVE**:

CONCEDER a INCORPORAÇÃO da vantagem pecuniária denominada **Adicional de Insalubridade**, na forma da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, haja vista a percepção, de forma ininterrupta, por 5 (cinco) anos anteriores à vigência da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao servidor efetivo abaixo relacionado, mantendo-se a incidência contributiva sobre a vantagem incorporada, de forma permanente e contínua, a contar de 01 de agosto de 2024.

SERVIDOR	MATRICULA	PROPORÇÃO DE INCORPORAÇÃO	GRAU
Alex Fernandes Martins	710502	5/5	Insalubridade Média 20%

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3291/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 811/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
JAMILLE DE OLIVEIRA	1316606	PROFESSOR	01	15/07/24
JOSIANE MARIA CABRAL	1115507	PROFESSOR	01	19/07/24
JULIANA NASCIMENTO PERES	1619808	PROFESSOR	01	17/07/24
LUIZ ALESSANDRO MENEGHELLI	2554701	PROFESSOR	01	19/07/24
ROSANGELA SANT ANA DA SILVA	1757016	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	15/07/24
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	10/07/24, 11/07/24
VANESSA DA SILVA CAMARA	2260101	PROFESSOR	01	02/07/24
YASMIM ALAIDE FORBIS	2279601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3292/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 812/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDRE AMADEO ZILIO	2050302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	19/07/24
ARMANDO JARES PEREIRA SUASSUNA	2091004	PROFESSOR	30	26/07/24 A 24/08/24
CESAR KAZUO KAWAMURA	2395501	ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO	20	21/07/24 A 09/08/24
CLARINDA ROSA PEREIRA	1849101	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	29/07/24 A 27/08/24
DEISY JAQUELINE TANDLER	2269701	PROFESSOR	51	28/07/24 A 19/09/24
ILANA DE CASTRO	2243801	ENFERMEIRO	5	25/07/24 A 29/07/24
JEAN LEANDRO BARON	1711705	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	60	26/07/24 A 23/09/24
JUCELIO MACHADO	1710904	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	30	23/07/24 A 21/08/24
LUCIANA ISABEL PEREIRA DE A CONSTANTINO	1639702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	18/07/24; 29/07/24 A 02/08/24
MAURO ROBERTO SCHREIBER	1711409	PROFESSOR	90	09/07/24 A 06/10/24
RAFAEL GUEDES VECHANE	1663604	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	90	25/07/24 A 22/10/24
REGIANE DE BORBA DA SILVA	1102401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	28/07/24 A 25/10/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3293/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SALOMÃO BRAGA DOS REIS, matrícula nº 1205806, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3294/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KARINA RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3295/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, IRINEU NIVALDO REBELO, matrícula nº 2198604, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 05 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3296/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FERNANDA TESTONI, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3297/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 810/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANE NASCIMENTO MENDONÇA	1702001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	19/07/24
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	1	15/07/24
DAIANE BEHLING MEDEIROS	1718502	PROFESSOR	1	16/07/24
DIOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	1561301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	19/07/24
GISELE INES PERA	1460204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
HANAMEEL VARELA BRITO	2318001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	19/07/24
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/07/24
JULIANA MARIA FAGUNDES SFALCINI	2298801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	18/07/24
PALOMA CAMPOS ALVES	2110504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
PRSCILA DE OLIVEIRA ALVES LOPES	2584101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	17/07/24 A 18/07/24
SILVANA DEBORA DOS SANTOS	2309602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3298/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3982, de 17 de novembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2740, de 17 de novembro de 2023, que designou para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no que concerne o servidor Odair Scapini Coutinho Junior, matrícula nº 2275601, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3299/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 235985/2024-e, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública**,** o servidor relacionado abaixo, a contar de 01 de agosto de 2024:

Matrícula	Nome	Cargo
2539401	Thiago Raphael Alves do Monte	Guarda Municipal – 3ª Classe

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3300/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 807/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA ALVES ROSA	655917	PROFESSOR	1	16/07/24
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	17/07/24
CRISTIANE PAULA PAMPLONA ISIDORO	1344905	PROFESSOR	2	15/07/24 A 16/07/24
ESTER LUZ	657703	PROFESSOR	1	17/07/24
HAZELELPONI JEMIMA SOARES	1585807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	16/07/24 A 19/07/24
ISABEL ALEXSANDRA SILVA DOS REIS SANTOS	1658701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
JOANA APARECIDA JORGE	1112102	PROFESSOR	1	19/07/24
MARI ESTELA PRATEAT DA SILVA GALO	124503	PROFESSOR	1	16/07/24
MARIA SIMONE RODRIGUES DOS S LONZETTI	1573605	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	16/07/24 A 18/07/24
NATASHA CAMILO DIAS	2348001	MÉDICO	1	16/07/24
SILVANE DANILAU	2252502	PROFESSOR	1	19/07/24
VANDERLEIA BONA	617501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3302/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 805/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA GOMES E SILVA DE FELIX	1175307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	16/07/24 A 19/07/24
ANA PAULA SCHMITT COELHO DA SILVA	1404013	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
CAROLINE TOMAZZI	1696701	FISIOTERAPEUTA	1	15/07/24
ELIANE APARECIDA DA CUNHA	2180306	PROFESSOR	1	16/07/24
FABIO FRANZ BOURDOT	1698401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	11/07/24
GISELE CILINA SEDREZ VIEIRA	614402	PROFESSOR	1	15/07/24
HELENA GONÇALVES	817001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	15/07/24 A 16/07/24
JANAINA DE MIRANDA	1340416	ORIENTADOR EDUCACIONAL	4	16/07/24 A 19/07/24
LILIAN DOERNER UESSLER	1793001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	16/07/24
NICOLLE GARCIA	2097502	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	16/07/24 A 19/07/24
RODRIGO FERREIRA	1893003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
ROSANE KAROLINE DA SILVA	1665810	PROFESSOR	5	15/07/24 A 19/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3301/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 806/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
AROLDO JOSE MAÇANEIRO	1319804	PROFESSOR	1	15/07/24
CARLA BASTOS FABRE	1758806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
CHRISTIANE NEUSA DA SILVA	179501	PROFESSOR	5	15/07/24 A 19/07/24
ELAINE REGINA FREITAG	1899201	PROFESSOR	5	16/0724 A 20/07/24
ELIANE NOEMIA DA SILVA	1558101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
HELAINE GONÇALVES	1851701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/07/24 A 17/07/24
JACQUELINE KOCH	1789901	ENFERMEIRO	1	13/07/24
MIRIA ALVES BARROS DE LIMA	1596202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	14/07/24 A 20/07/24
MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA	1112902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	14/07/24
ODAIL CRISTINA DE OLIVEIRA	1597812	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
THAMY NASCIMENTO CORREA KALIL JORGE	1637603	MÉDICO	1	16/07/24
VIVIAN DOS SANTOS DA SILVA	2012701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	15/07/24 A 16/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3303/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MAIKELI ALVES DE ANHAIA, matrícula nº 2128405, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, a contar de 05 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3304/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALTAMIRO ROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3305/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 804/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA BETHANIA SANTOS BITTENCOURT	220501	ENFERMEIRO	1	10/07/24
CAMILA GAVIOLI FILHO	1774404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	03/07/24 A 05/07/24
JANETE DE FATIMA VARGAS	1576001	ASSISTENTE SOCIAL	4	16/07/24 A 17/07/24, 11/07/24 A 12/07/24
MARCIA REGINA MORAES DE MELO	1672907	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
MIRELLA INACIO ZARRILLI	1112805	PROFESSOR	5	15/07/24 A 19/07/24
NADJARA AMBROYSE GALVAN CHAVES	1682406	PROFESSOR	1	15/07/24
PAMELA RUBIA FARIAS	1976701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
PATRICIA ALVES MACIEL	393809	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	15/07/24
PAULA ANDREIA DE SOUZA MADUREIRA	2326404	PROFESSOR	1	15/07/24
PRISCILA RODRIGUES DA CUNHA	2054002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	15/07/24
RITA DE CASSIA HEINZEN	1960401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
SAMARA ESPINDOLA CABRAL	1988201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	14/07/24 A 15/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3306/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 803/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	12/07/24
ANNELISE CORREA DA SILVA JULIO	1111404	PROFESSOR	2	15/07/24 A 16/07/24
ESTEFANIA TUMENAS MELLO	2285901	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	15/07/24
FABIANA CRISTINE DA SILVA JACINTO	654601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
FERNANDA ODEBRECHT LOPEZ IGLESIAS	1632304	ENFERMEIRO	1	19/06/24
JAUNA LUANA DOMINGUES DA SILVA	2107806	PROFESSOR	1	16/07/24
LEANDRA MARIA DOS SANTOS FREES	1786106	PROFESSOR	1	15/07/24
MELIZE PIRES DA VEIGA	2186101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	11/07/24
ROBERTA DA SILVA	616506	SUPERVISOR ESCOLAR	1	15/07/24
SIDCLEI PEREIRA DA SILVA	1587101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	14/07/24
SIMONE ELENIR TORQUATO	1614901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	15/07/24
VANESSA PRESTES DOS SANTOS	2112502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	15/07/24 A 16/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3307/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica Do Município, resolve DESIGNAR Adelmar Teixeira Zuffo, matrícula nº 2216401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas Educacionais, para praticar os atos inerentes à UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005, para emissão do parecer sobre regularidade dos atos de admissão, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de 12 de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024, em substituição à servidora Alessandra Hilda da Silva, matrícula nº 1987801, que estará em férias.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3308/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 801/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE CRISTIANE TIETJEN	1471913	PROFESSOR	1	16/07/24
CIBELI APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	1442102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
DALTON LUIZ PEREIRA CARRARO	1127801	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	2	11/07/24 A 12/07/24
FATIMA ROZANA DA SILVA RAMPELOTTI	1707305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
JEAN CARLO SIMAS	396908	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	12/07/24
JULIANA RIBEIRO FIGUEIRA	2074101	MÉDICO	1	25/06/24
JULIANA SATORELLI MARCHI LEITE	1924202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	16/07/24 A 19/07/24
KAROLINE KALCKMANN	1969001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	16/07/24 A 19/07/24
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BAPTISTA	1154801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	15/07/24 A 19/07/24
NELCIRA APARECIDA COSTA	445902	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	12/07/24
TERESINHA ROSENI DOS SANTOS	1196207	PROFESSOR	3	15/07/24 A 17/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3309/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 799/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA MARLENE INTURN	1976801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
ADRIANA ROSA	1428404	PROFESSOR	1	17/07/24
ADRIANA SIMAS	683613	PROFESSOR	1	16/07/24
JOICE MARIA DUARTE XAVIER	1823202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
KARIN FRANCIELLY DIAS DA SILVA	1904103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
LUIZA KARLA DOS SANTOS RAMOS	1752305	PROFESSOR	2	17/07/24 A 18/07/24
MARCELLI MARCOS DOS SANTOS	1736304	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	16/07/24 A 19/07/24
MARIA EDUARDA FURLANETTO	2336801	PSICÓLOGO	1	16/07/24
MAURO CESAR FLORES	170101	MÉDICO	1	12/07/24
ROSA MARIA MARTINS CERVO	1894101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	16/07/24
RUBIA MARA RAMOS TIETJEN LOPES	1657501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24
VANDERLEIA BONA	617501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3310/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 813/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	1513701	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	34	22/07/24 A 24/08/24
ANDREA MARIA SANT ANNA BUENO DA SILVA	2259901	PROFESSOR	15	26/07/24 A 09/08/24
CLAUDIA REGINA ANACLETO DE AQUINO	668423	PROFESSOR	30	23/07/24 A 21/08/24
CLAUDIANE DELFINA DA CONCEIÇAO DA SILVA	1992002	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	29/07/24 A 30/07/24
DANIELA SILVEIRA DE AVILA WERNER	664108	SUPERVISOR ESCOLAR	70	23/07/24 A 30/09/24
ELIANI ANSELMO	2264203	PROFESSOR	90	24/07/24 A 21/10/24
FABIO CASTRO MATOS DA LUZ	1840801	AGENTE DA DEFESA CIVIL	7	24/07/24 A 30/07/24
FRANCISCO EDUARDO JOHANNSEN	1214501	FISCAL DE RELAÇÃO DE CONSUMO	14	23/07/24 A 05/08/24
JOSE FRANCISCO DOMINGOS	1121622	PROFESSOR	30	31/07/24 A 29/08/24
LUCIANA MAIARA DE OLIVEIRA	2457101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	24/07/24 A 22/08/24
LUCIANA PEREIRA SILVERIO	1432012	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	30/07/24 A 28/08/24
TATIANE PESSI DOS SANTOS	2290203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	64	30/07/24 A 01/10/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3311/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DEBORAH CAROLINA KLUG MOREIRA JACOB, matrícula nº 2119203, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3312/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KAUANY CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3313/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 011/2024/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Julcilene Kochanscki Pedrini	1687007	143/2024
Cleusa Maria Boff	2396101	144/2024
Luiza Sell de Souto Goulart Marins	2397401	145/2024
Andreia Weis	2354101	146/2024
Aline Cunha da Conceição Joanini	2054806	147/2024
Juliana Benedetti	2017507	148/2024
Janete Prestes Pereira da Silva Godoi	2388501	149/2024
Francielle Ribeiro	2389701	150/2024
Sabrina Nayara Pereira	2395301	151/2024
Vanessa de Souza Feler	2395401	152/2024

Art. 2 º. – Com efeito, a contar de 01 de julho de 2024.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3314/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 814/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
AMANDA IRACEMA MORELLA	1196404	PROFESSOR	90	28/07/24 A 25/10/24
PATRICIA DE VERGNES MORAIS	2406801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	16/07/24 A 20/07/24

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3315/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 809/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1147404	CLAUDIA LIANDRA SA BRITTO DE FREITAS	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25
1088702	SERGIO ROBERTO DIAS	INSTRUTOR DE LÍNGUAS E SINAIS	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3316/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve DESIGNAR a servidora CRISTIANE CHAVES MATIAS DOS SANTOS, matrícula nº 1150414, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para interinamente desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. José Potter, percebendo a gratificação correspondente, de 05 de agosto de 2024 a 23 de agosto de 2024, em substituição à servidora Luciana Rebelo, matrícula nº 180601, afastada em licença saúde.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3317/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 808/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1850803	ALINE THAIS DO ROSARIO DE SOUZA	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25
2248301	FERNANDA LADO VIEIRA LOPEZ	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25
750803	LUCIA FLORIANO GASTALDI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/24 A 31/07/25
2064201	SIMONE STURMER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 31 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 02/2024

Dispõe sobre a revogação das Instruções Normativas nºs 114 e 115 do INIS.

O **Diretor-presidente do Instituto Itajaí Sustentável – INIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria n. 0725/2022,

Considerando o início da vigência da Lei Complementar nº 459 de 19 de junho de 2024;

Considerando que a citada Lei Complementar disciplina o trâmite dos processos administrativos ambientais de competência do INIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Instruções Normativas INIS nºs 114 e 115, publicadas nas datas de 24 de agosto de 2020 e 06 de outubro de 2020, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 29 de julho de 2024.

MARIO CESAR ANGELO
Diretor-presidente
Instituto Itajaí Sustentável

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/24 - OBJETO: Prestação do serviço de Serviços de Responsabilidade Técnica, realizado somente por Pessoa Física, para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajaí e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: https://www.portoitajai.com.br/licitacoes e no Ambiente eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br. SESSÃO DE ABERTURA: 16/08/2024, às 14h00min no https://www.gov.br/compras/pt-br. Código UASG: 458763. CODIGO DE REGISTRO TCE-SC: B766721BF4C0156206888E5BE208AADF9A7A4588
FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4338JG/2024

DATA: 26/07/2024
HORA: 17:40

AUTUADO
CONDOMINIO EDIFICIO SOLANE
CPF/CNPJ
95.313.268/0001-90
LOCAL DA INFRAÇÃO
XV DE NOVEMBRO, N184- CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.022.04.0344.0025.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5388JG/2024
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 08 (OITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, ***sujeitos à concessão de licença****, as seguintes obras e serviços:*
I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
III. caramanchões e fontes decorativas;
IV. estufas e tanques de uso doméstico;
V. rebaixamento de meios-fios;
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
VII. reparos nos revestimentos da edificação
VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;
IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4339JG/2024

DATA: 29/07/2024
HORA: 17:00

AUTUADO
SIDINEY FERNANDO LOPES
CPF/CNPJ
808.814.089-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
AMARO JAQUES, N170 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.178.02.0167.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5359JG/2024.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4340JG/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 18:06

AUTUADO
ESPOLIO DE SERGIO MAURICIO GONCALVES
CPF/CNPJ
763.211.349-53
LOCAL DA INFRAÇÃO
AMARO JAQUES, N463 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.064.01.0069.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5392JG/2024.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Desrespeito ao recuo frontal
Legislação atual:
Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.
Permanecendo a infração da então vigente Lei Complementar 215/2015 no momento da lavratura da intimação 5392JG/2024:
Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4341JG/2024

DATA: 30/07/2024
HORA:18:27

INTIMADO
TASSIANA RAMOS ELESBAO – MASSAS & BIER
CPF/CNPJ
22.135.435/0001-86
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PAULO DA SILVA, N341 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.080.04.0805.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5390JG/2024. ESTABELECIMENTO COM DIVERGÊNCIA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM). ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. NO LOCAL HÁ ATENDIMENTO AO PÚBLICO (ESTRUTURA DE BAR OU RESTAURANTE), COM VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO NO LOCAL, SEM CNAE PRÓPRIO PARA TANTO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
***Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal** - Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.*
***Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal** -Art. 124 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.*
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.
***Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal** - Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]*
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].
DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024 (LEGISLAÇÃO ATUAL):
*Art. 20. **Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí**, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, **são obrigadas a realizar a inscrição municipal** e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]*
*Art. 21. **É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente** no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]*
*Art. 26. **A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa** quando: III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]*
Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificados no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.
*Art. 42. O **alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário.** [...]*
*§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, **considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.***
*Art. 58. **Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto,** ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.*
§ 1º O Município poderá, a qualquer momento, com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida e, quando for o caso, interditar estabelecimento, a fim de resguardar o interesse público.
§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas a qualquer momento, ainda que após a baixa cadastral.
*§ 3º As notificações expedidas com base neste Decreto **terão prazo de 70 (setenta) dias**, prorrogáveis uma única vez, por igual período, **sujeitas à multa pelo descumprimento de 20 (vinte) UFM**, conforme o art. 112, II, da Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20/2002), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades apuradas em procedimento fiscal próprio.*
§ 4º A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigatoriedade de regularização do estabelecimento e de cumprimento das normas públicas aplicáveis.
Decreto Municipal n.º 11956/2020 (LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MOMENTO DA LAVRATURA DA INTIMAÇÃO 5390JG/2024):
Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:
II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.
§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:
II - de ofício.
Art. 31. A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto a nova endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5440JG/2024

DATA: 26/07/2024
HORA:16:59

INTIMADO
JACKSON PACHECO JAQUES
CPF/CNPJ
45.504.874/0001-14
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOAO BAUER, N498, SALA 110 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.050.06.0653.0066.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO. CONTRIBUINTE NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CCM.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

*Art. 20. **Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí**, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, **são obrigadas a realizar a inscrição municipal** e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]*

*Art. 21. **É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente** no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]*

*Art. 26. **A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa** quando: **I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;** [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] **V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]***

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pelo empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

*Art. 42. **O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário.** [...]*
*§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, **considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.***

*Art. 58. **Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto**, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.*
§ 1º O Município poderá, a qualquer momento, com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida e, quando for o caso, interditar estabelecimento, a fim de resguardar o interesse público.
§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas a qualquer momento, ainda que após a baixa cadastral.
*§ 3º As notificações expedidas com base neste Decreto **terão prazo de 70 (setenta) dias**, prorrogáveis uma única vez, por igual período, **sujeitas à multa pelo descumprimento de 20 (vinte) UFM**, conforme o art. 112, II, da Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20/2002), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades apuradas em procedimento fiscal próprio.*
§ 4º A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigatoriedade de regularização do estabelecimento e de cumprimento das normas públicas aplicáveis.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1967MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 16:25

INTIMADO
LOURIVAL DA SILVA MATIAS
CPF/CNPJ
429.715.009-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
VEREADOR HORACIO RAMOS GONZAGA, N1355 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.119.01.0320.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO I1961MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 16:41

AUTUADO
OSMAR SILVEIRA DUTRA
LEONIR MARIA FRANZ
CPF/CNPJ
006.569.719-75
222.288.379-75
LOCAL DA INFRAÇÃO
VEREADOR HORACIO RAMOS GONZAGA, N495 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.117.01.0120.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1866MA/2024
VIA DENÚNCIA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1939MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 15:27

INTIMADO
ADEVALDA MARIA C. MELO
CPF/CNPJ
017.949.839-88
LOCAL DA INFRAÇÃO
CESAR STAMM, N678 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.013.01.0395.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA COM ABERTURAS/JANELAS DESRESPEITANDO OS RECUOS MÍNIMOS LATERAIS.
VIA DENÚNCIA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR O IMÓVEL, EXECUTAR O FECHAMENTO DAS ABERTURAS/JANELAS E/OU AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPOR A OBRA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.
Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

CONSULTA PRÉVIA AO ZONEAMENTO
Imóvel Inscrição: 203.013.01.0395
R. César Stamm, 678
Recuos do Embasamento (a partir do meio fio)
*Nas residências unifamiliares: **4 m frontais e 1,5 m para laterais e fundos quando existirem aberturas.***
Quando sem aberturas, o recuo pode ser zero
Disponível em: https://arcgis.itajai.sc.gov.br/geoitajai/plantacadastral/

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1962MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 15:10

INTIMADO
SIMONE KREMER
CPF/CNPJ
055.040.889-41
LOCAL DA INFRAÇÃO
FRANCISCA MACHADO, N504 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.189.01.3560.0002.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
VIA DENÚNCIA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1964MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 15:11

INTIMADO
EDSON TESLIUK DA SILVA
CPF/CNPJ
094.742.559-46
LOCAL DA INFRAÇÃO
ABILIO CORREA DE MELLO, N516 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.193.01.0728.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
VIA DENÚNCIA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1963MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 15:10

INTIMADO
MARCIA APARECIDA PATRICIO
CPF/CNPJ
725.091.639-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
VEREADOR HORACIO RAMOS GONZAGA, N1094 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.114.01.0250.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO I1940MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 15:05

AUTUADO
SANDRA MARA PADILHA
CPF/CNPJ
351.926.159-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
MAURICIO DA SILVA, N95 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.100.03.0160.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1687MA/2023
VIA DENÚNCIA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se a infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1965MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 15:11

INTIMADO
RENATO ROMANO
CPF/CNPJ
509.317.099-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
SEBASTIAO ROMEU SOARES, N801 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.193.02.5400.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1966MA/2024

DATA: 30/07/2024
HORA: 15:58

INTIMADO
ROBSON QUITO VICENZI
CPF/CNPJ
920.269.588-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
CHRISTIANE DO NASCIMENTO, N170 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.016.01.0530.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
VIA DENÚNCIA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

EXTRATO DE TERMO DE INTIMAÇÃO ITBI 138567/2024
Intimado: MARCELO DALLASTRA
CNPJ: XXX.795.069-XX

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207¹ da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidões de Inteiro teor, ATUALIZADAS, das matrículas dos imóveis abaixo indicadas
- Cópia do contrato de compra e venda, ou permuta, dos imóveis abaixo indicados
- Cópia da escritura pública de compra e venda dos imóveis abaixo indicados

Imóveis:
Matrículas nº: **72.844 e 72.757** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.
O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Instruções para atendimento ao Termo de Intimação:
1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:
   1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajai.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação e CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;
   1.2. alternativamente, de forma impressa, a serem entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 h.

Itajaí/SC, 31 de julho de 2024.

CARLOS HENRIQUE SABBAG VOLPI
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 2347501

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-2949/2019-2024
Intimado: IVAN CARLOS BUZINARO
CPF: *.221.908-****

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207¹ da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:
a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), **atualizada**, **de nº 33.420 e 33.421** 1º **Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC**;
b) Cópia do contrato de compra e venda ou permuta e eventuais aditivos;
c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is) ou cópia do contrato de financiamento bancário com força de escritura pública;
d) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).
O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).
Observações:
a) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs. ou pelo e-mail: processositbi@itajai.sc.gov.br
b) Na resposta a esta intimação **deverá** constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 31 de julho de 2024.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO I1970MA/2024

DATA: 31/07/2024
HORA: 18:13

AUTUADO
FABIANO SILVEIRA
CPF/CNPJ
952.164.569-53
LOCAL DA INFRAÇÃO
FRANCISCA MACHADO, N491 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.192.03.5310.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1867MA/2024
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
I1968MA/2024

DATA: 31/07/2024
HORA: 16:15

AUTUADO
SERGIO RODI JUNIOR

CPF/CNPJ
630.946.149-49

LOCAL DA INFRAÇÃO
OTILIO DALSOQUIO, N368 - SALSEIROS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.064.02.0510.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA OTILIO DALSOQUIO, N368 - SALSEIROS
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1882MA/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

Documento assinado digitalmente
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
Data: 31/07/2024 18:02:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1969MA/2024

DATA: 31/07/2024
HORA: 16:14

INTIMADO
PAULO HENRIQUE DE SOUZA

CPF/CNPJ
010.558.509-29

LOCAL DA INFRAÇÃO
VEREADOR TELEMACO DE OLIVEIRA, N119 - CORDEIROS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.187.04.2157.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S), LOCALIZADO NA VEREADOR TELEMACO DE OLIVEIRA, N119 - CORDEIROS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

Documento assinado digitalmente
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
Data: 31/07/2024 18:02:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DO SEMASA

PORTARIA Nº 45/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024

O Diretor Geral do SEMASA, que lhe confere artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, ANNA BÁRBARA MEDEIROS, CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, DEISE FLORIANO, GEORGIA LOUISE LORENZETTI LOPES BASSO, GILNEI ALMEIDA DE SOUZA, JOSÉ ELIAS FERREIRA, JOSÉ FRANCISCO FERNANDES NETO e ISABELA CRISTINI DA SILVA VIEIRA, para comporem a COMISSÃO INTERSETORIAL PARA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS e PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO SEMASA.

Art. 2º - A presente portaria tem validade de 01 (um) ano, a contar de 13/03/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação no Diário Oficial deste Município. Revogando-se a portaria nº 09/2024, de 07 de março de 2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 29 de Julho de 2024.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024 - REVISÃO 01
Processo Administrativo Nº 2024-OBR-088498

REGISTRO NO TCE/SC Nº ACB95A64A3949A8BE3A53FF914514E3F-5CBE356A

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 13 de agosto de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, ¬¬¬29 de julho de 2024

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral e.e

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024
Processo Administrativo Nº 2024-MAN-087905

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050□2024

Contratada: TECHPUMP COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA; CNPJ sob nº 35.095.813/0001-97. Sócio Administrador: Sr. Anderson Arceno Albino, CPF de nº 077.4**.***-**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em bombas de recalque de esgotos e captação de água bruta do tipo submersíveis das marcas "ABS" (SULZER), EBARA, SCHNEIDER e HIGRA pertencentes ao sistema de esgotamento sanitario e ao sistema de abastecimento de água da cidade de itajaí – SC. O valor Global deste contrato é de R$ R$ 975.953,28 (novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais com vinte e oito centavos). O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2024 e o prazo de vigência do contrato será até 01/11/2025, a contar da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.
Data de Assinatura: 31/07/2024.

Itajaí/SC, 31 de julho de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024
Processo Administrativo Nº 2024-SAN-087868

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051□2024

Contratada: CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; CNPJ sob nº 04.204.613.0001-00. Sócio Administrador: S.r. (a). Paulo Roberto Bona de Araújo, CPF de nº 521.8**. ***-**. Objeto; Fornecimento e Confecção de Bases em Alvenaria e Concreto Armado de Tanques de Produtos Químicos da ETA São Roque do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC. O valor Global deste contrato é de R$ 58.245,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). O prazo de execução será de 3 (três) meses a contar de 01/08/2024, e o prazo de vigência será de 6 (seis) meses, até 01/02/2025. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21e suas alterações.
Data de Assinatura: 31/07/2024.

Itajaí/SC, 31 de julho de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PORTARIA 44/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
RENATO PACHECO	GERENTE DE CADASTRO COMERCIAL E HIDROMETRIA	2498467337	AB	16/11/2023

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 29 de julho de 2024.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

46793 - BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA (26.089.337/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
20	44932 - HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	EMS	75.000	1,813	135.975,00
					TOTAL (R$):	135.975,00

40079 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03.652.030/0003-32)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	9637 - AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB BR0267140 CX C 500	200.000	0,68	136.000,00
5	83050 - CARBONATO DE CÁLCIO - 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO) OBS: OBRIGATORIO REGISTRO DE MEDICAMENTO NA ANVISA	COMPRIMIDO	NUNES FARMA BR0270895 CX C 200	180.000	0,53	95.400,00
11	21215 - DOXAZOSINA, MESILATO 4MG	COMPRIMIDO	PRATI D BR0268495 CX C/30	400.000	0,155	62.000,00
26	21230 - LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA BR0268856 CX C/ 30	7.500.000	0,032	240.000,00
					TOTAL (R$):	533.400,00

3760 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (94.516.671/0001-53)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	65407 - ACIDO URSODESOXICÓLICO 300MG.	COMPRIMIDO	SUN	30.000	1,179	35.370,00
					TOTAL (R$):	35.370,00

21691 - CONQUISTA DISRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPROD HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
25	69926 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML.	FR	GENERICO/HIPOLABOR	3.000	4,09	12.270,00
35	12392 - OMEPRAZOL 40 MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML.	FRASCO/AMP	OPRAZON/BLAU	18.000	6,00	108.000,00
43	20565 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	ESPECÍFICO/HALEXISTAR	400	5,92	2.368,00
44	69951 - SUXAMETÔNIO 100 MG/ML - PÓ LIOFILIZADO	FRASCO/AMP	SUCCITRAT/BLAU	500	24,50	12.250,00
					TOTAL (R$):	134.888,00

46346 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0022-86)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	73485 - DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO - BLÍSTER FRACIONÁVEL.	COMPRIMIDO	CRISTALIA	120.000	0,12	14.400,00
14	12328 - FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	CRISTALIA	200	2,43	486,00
17	12340 - HALOPERIDOL DECANOATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 70,52 MG - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	CRISTALIA	7.000	4,10	28.700,00
19	20554 - HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	700	5,69	3.983,00
28	69930 - METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000	13,92	13.920,00
32	69945 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/ML - PÓ LIOFILIZADO	FRASCO/AMP	CRISTALIA	250	19,20	4.800,00
36	30972 - OXIBUPROCAÍNA 0,4 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML	FR	CRISTALIA	120	22,95	2.754,00
50	93868 - POLIVITAMÍNICO SEM MINERAIS - SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV AMPOLA 10ML (CONTER NO MINIMO AS SEGUINTES VITAMINAS: A, D, B2, C, NICOTINAMIDA, B6, DEXPANTENOL, TOCOFEROL)	AMPOLA	CRISTALIA	15.000	5,47	82.050,00
					TOTAL (R$):	151.093,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

36193 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (02.520.829/0003-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	91147 - BECLOMETASONA AEROSSOL ORAL, 250 MCG/DOSE, FRASCO COM 200 DOSES	FR	GLENMARK CX C/1	1.500	17,98	26.970,00
37	9787 - PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML.	FRASCO	NATULAB CX C/200	57.000	1,10	62.700,00
40	12404 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE	NATULAB CX C/50	200.000	0,90	180.000,00
					TOTAL (R$):	269.670,00

41236 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKER EIRELI - ME (25.279.552/0001-01)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
8	21189 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA/DESLANOL	400	2,797	1.118,80
					TOTAL (R$):	1.118,80

43877 - GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (41.319.803/0001-90)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
21	11593 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E MAGNÉSIO - SUSPENSÃO ORAL 35,6MG+37MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	IMEC	18.000	2,735	49.230,00
					TOTAL (R$):	49.230,00

44536 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (94.389.400/0001-84)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
39	21239 - RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	95.000	0,127	12.065,00
					TOTAL (R$):	12.065,00

44537 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (47.893.919/0001-15)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
31	9779 - NITROFURANTOINA 100MG - BLÍSTER COM 28 COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	TEUTO	340.000	0,252	85.680,00
					TOTAL (R$):	85.680,00

34888 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.421.421/0001-82)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
46	8806 - TERBUTALINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	3.500	1,247	4.364,50
					TOTAL (R$):	4.364,50

41233 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA (41.365.113/0001-78)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	69730 - CLONIDINA 0,100MG	COMPRIMIDO	MAWDSLEYS	9.000	0,31	2.790,00
49	12412 - TOBRAMICINA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 3 MG/ML - FRASCO 5 ML.	FR	GERMED	1.000	4,85	4.850,00
					TOTAL (R$):	7.640,00

46191 - NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (46.381.269/0001-66)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
6	63691 - CEFTRIAXONA 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M. AMPOLA 2 ML + DILUENTE LIDOCAÍNA 1%.	AMPOLA	EUROFARMA	1.600	8,39	13.424,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

45	69952 - TENOXICAM 20MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - EV - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO/AMP	EUROFARMA	500	6,00	3.000,00
					TOTAL (R$):	16.424,00

216 - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (73.856.593/0001-66)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
38	15126 - PARACETAMOL 500 MG.	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	2.100,000	0,06	126.000,00
41	69949 - SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	2.600,000	0,089	231.400,00
					TOTAL (R$):	357.400,00

14293 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
18	13383 - HEPARINA 5000 U.I./ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA - AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	200	4,90	980,00
27	20558 - METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG - PÓ LIOFILIZADO - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO/AMP	BLAU	200	15,705	3.141,00
					TOTAL (R$):	4.121,00

48816 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (20.489.064/0001-05)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
22	12347 - INSULINA HUMANA RECOMBINANTE NPH - SUSPENSÃO INJETÁVEL - 100 UI/ML - FRASCO - AMPOLA 10ML.	FR	NOVO NORDISK REG ANV 1176600040021	2.000	31,38	62.760,00
23	12348 - INSULINA HUMANA RECOMBINANTE REGULAR 100 UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10ML.	FR	NOVO NORDISK REG ANV 1176600030016	600	29,89	17.934,00
					TOTAL (R$):	80.694,00

5128 - SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (05.531.725/0001-20)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	17057 - ACIDO ACETILSALICÍLICO - COMPRIMIDO 100 MG	COMPRIMIDO	SALICETIL BRASTERAPICA	2.200.000	0,031	68.200,00
9	9679 - DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	GENERICO EMS	75.000	0,189	14.175,00
12	19142 - EPINEFRINA 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML.	AMPOLA	HYFREN HYPOFARMA	4.000	1,00	4.000,00
15	63700 - GLICLAZIDA 60 MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	GENERICO EMS	1.500.000	0,334	501.000,00
16	12338 - HALOPERIDOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	UNI HALOPER UNIAO QUIMICA	2.500	1,534	3.835,00
29	44358 - MIDAZOLAM 5 MG/ML - AMPOLA 3 ML	AMP	DORMIUM UNIAO QUIMICA	1.000	1,633	1.633,00
30	41691 - N-BUTILESCOPOLAMINA (HIOSCINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML SOL. INJ., AMPOLA 1ML	AMP	GENERICO HYPOFARMA	16.000	0,989	15.824,00
33	44945 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML.	AMPOLA	GENERICO HYPOFARMA	2.000	1,879	3.758,00
48	63717 - TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG/ML AMPOLA 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	ACESYL CITOPHARMA/VMG	2.000	8,099	16.198,00
					TOTAL (R$):	628.623,00

41234 - TOP NORTE COMPÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI (22.862.531/0001-26)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
34	9784 - OMEPRAZOL 20 MG - BLÍSTER.	CÁPSULA	BELFAR	3.000,000	0,045	135.000,00
					TOTAL (R$):	135.000,00

VIGÊNCIA: 26/06/2025 - EXTRATO DE ATA

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 094/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

48967 - OSBI EXTINTORES LTDA (44.798.952/0001-78)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	23563 - MANGUEIRAS DE INCÊNDIO- 15 MTS TIPO 2 -MEDIDA 1.1/2" POLEGADAS, EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE POR UM DUTO FLEXÍVEL DOTADO DE UNIÕES. PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11861 E PELO INMETRO	UN	MOCELIN	375	324,62	121.732,50
1	2	61804 - ESGUICHO DE ALUMÍNIO COM JATO SÓLIDO 1.1/2", 16 MM ENGATADO PARA MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO CORRESPONDENTE.	UN	MOCELIN	218	19,86	4.329,48
1	3	25296 - CHAVE DE MANGUEIRA: DUPLA LATÃO STORZ 1.1/2 E 2.1/2 POLEGADAS	UN	MOCELIN	173	12,51	2.164,23
1	4	73154 - MANGOTINHO TIPO INDUSTRIAL COM CONEXÕES E ESGUINCHO NEBLINA DE 1X 30 MTS TIPO INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS: MANGUEIRA DE INCÊNDIO SEMIRRÍGIDA DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAMA DE POLIÉSTER INTERNA E COM MAIS UMA CAMADA DE BORRACHA PARA UMA BOA PROTEÇÃO E DURABILIDADE. TUBO INTERNO DE BORRACHA SINTÉTICA COM REFORÇO EM FIO DE POLIÉSTER DE ALTA DENSIDADE E MONOFILAMENTO. TECIMENTO HORIZONTAL NA COR VERMELHA, NO DIÂMETRO DE 25 MM (1") E TAMBÉM POSSUI ESGUICHO REGULÁVEL DE LATÃO CROMADO DE 1" 910,00 12.740,00 SEGUINDO OS MAIS RIGOROSOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA. *FABRICADO CONFORME NORMA EUROPÉIA EN 694 E ABNT NBR 13714; *ESGUICHO: REGULÁVEL FABRICADO EM LATÃO E ENGATE RM BSP; *PRESSÃO DE TRABALHO: 21 KGF/CM²; *PRESSÃO DE RUPTURA: 63 KGF/CM²	UN	MOCELIN	25	757,234	18.930,85
1	5	21060 - MANGUEIRA DE INCÊNDIO TIPO 4 DE 1.1/2" POLEGADAS COM 15 METROS, TIPO 4 - 1.1/2 POLEGADAS EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE POR UM DUTO FLEXÍVEL DOTADO DE UNIÕES. CAPA SIMPLES TECIDA EM FIO DE POLIÉSTER COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC + BORRACHA NITRÍLICA E TUBO INTERNO DE BORRACHA SINTÉTICA, RESISTENTE À ABRASÃO E A PRODUTOS QUÍMICOS PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11861 E PELO INMETRO.	PÇ	MOCELIN	122	753,10	91.878,20
1	6	25295 - CHAVE DE MANGUEIRA TIPO MULTIUSO (QUEBRA VIDRO, CORTA CINTO), PARA ACOPLAMENTO DE LINHAS DE ALIMENTAÇÃO, CONEXÃO STORZ	UN	MOCELIN	42	22,97	964,74
2	7	36382 - RECARGA PQS 4 KG	SER	PRÓPRIO	1.848	46,80	86.486,40

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - CLASSE ABC 4KG					
2	8	20156 - RECARGA EM EXTINTOR CO2 4 KG	UN	PRÓPRIO	877	62,10	54.461,70
2	9	22796 - RECARGA CO^2 6 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO^2) 6KG	SV	PRÓPRIO	836	63,20	52.835,20
2	10	48444 - RECARGA EXTINTOR AGP 10 LITROS	SV	PRÓPRIO	448	43,50	19.488,00
2	11	23039 - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL TIPO GÁS CARBÔNICO 4KG CO^2 EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO (CO^2). A SER UTILIZADO EM COMBATE AO INCÊNDIO, PARA USO EM FOGO DE CLASSES B(LÍQUIDOS E INFLAMÁVEIS) E C (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS). CAPACIDADE EXTINTORA: 5-B:C CAPACIDADE NOMINAL: 4KG AGENTE EXTINTOR: GÁS CARBÔNICO PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11716 E PELO INMETRO.	UN	MOCELIN	873	446,30	389.619,90
2	12	28203 - PQS 4 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - CLASSE ABC 4KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE USO MÚLTIPLO COM CARGA DE PÓ A BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA SILICONIZADO, A SER UTILIZADO NO COMBATE A INCÊNDIO DAS CLASSES A (COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS), B (LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS) E C (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS). SUPORTE PARA EXTINTOR TIPO L. SUPORTE PARA EXTINTO TIPO L. CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. (COMPLETO) AGENTE EXTINTOR: PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CAPACIDADE NOMINAL: 4 KG CAPACIDADE EXTINTORA: 2A 20BC, 3A 30BC E 4A 40BC O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 10721 E PELO INMETRO SUPORTE PARA EXTINTOR TIPO L SUPORTE PARA EXTINTO TIPO L, CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA FIX (COMPLETO)	UN	MOCELIN	1.053	150,20	158.160,60
2	13	23040 - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ PRESSURIZADO ABC - CARGA 6 KGS EXTINTOR DE INCÊNDIO MULTIUSO COM 6KGS DE PÓ ABC (A BASE DE MONO FOSFATO DE AMÔNIA) COM TEOR DE 55% DE AGENTE INIBIDOR.PARA USO EM FOGO CLASSES A ,B E C (PAPEL E MADEIRAS / LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS / EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS). CAPACIDADE EXTINTORA: 3-A:20 - B: CAPACIDADE NOMINAL: 6KGS AGENTE EXTINTOR: ABC PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 15808 E PELO INMETRO.	UN	MOCELIN	151	181,00	27.331,00
2	14	22798 - CO^2 6 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO^2) 6KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO^2). A SER UTILIZADO NO COMBATE A INCÊNDIO DA CLASSE B (LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS) E C (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS) EM ÁREAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. AGENTE EXTINTOR: DIÓXIDO DE CARBONO (AP) CAPACIDADE NOMINAL: 6KG CAPACIDADE EXTINTORA: 5-B.O	UN	MOCELIN	271	549,30	148.860,30

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11716 E PELO INMETRO.					
2	15	23041 - EXTINTOR AGP 10 LITROS - ÁGUA EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, PARA USO EM FOGO CLASSE A (PAPÉIS, MADEIRAS...) CAPACIDADE EXTINTORA: 2-ACAPACIDADE NOMINAL: 10 LITROSAGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 15808 E PELO INMETRO.	UN	MOCELIN	196	130,10	25.499,60
2	16	73152 - CAIXA PARA EXTINTOR 04KG CAIXA ALUMÍNIO PARA EXTINTOR DESCRIÇÃO CAIXA DE ALUMÍNIO UTILIZADA PARA ACOMODAÇÃO DOS EXTINTORES EM AMBIENTES EXTERNOS.	UN	MOCELIN	285	251,10	71.563,50
2	17	73156 - CAIXA METÁLICA MANGOTINHO 90X70X28 CM SOBREPOR CAIXAS PARA MANGOTINHO DE SOBREPOR. OBS: ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS. REFERÊNCIA - MEDIDAS CM - UTILIZAÇÃO CIS 416 - 70X90X28 - COM SUPORTE FIXO PARA MANGUEIRA 30M	UN	MOCELIN	128	391,50	50.112,00
2	18	73155 - ADAPTADORES DE 2 ½ ENGATE RAPIDO INDUSTRIAL COM TAMPÃO E CORRENTE EM ALUMINIO UTILIZADO PARA CONECTAR A VÁLVULA GLOBO NAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO. ALUMÍNIO 100% INJETADO, ALTAMENTE RESISTE A OXIDAÇÃO E CORROSÃO. MATERIAL DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO PAÍS (NBR 13714 / 16021). O ADAPTADOR POSSUI AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MODELO ADAPTADOR STORZ PARA ROSCA GLOBO 5FPP MATERIAL ALUMÍNIO INJETADO TAMANHO 2.1/2" X 2.1/2" ACABAMENTO USINADO DIMENSÕES 12 X 23 X 5 (C X L X A EM CM) VAZÃO 145 GPM (GALÕES POR MINUTO)	UN	MOCELIN	115	20,60	2.369,00
2	19	73151 - EXTINTOR BC 20KG CAPACIDADE EXTINTOR 40BC. EXTINTORES MANUAIS SOBRE-RODAS COM ALTA EFICIÊNCIA NO COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO. DESTINADO A USO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, QUE REQUEREM MAIOR PROTEÇÃO COM O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO. SOBRE-RODAS COM 20 KG DE PÓ BC (A BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO) EXTINTOR COM TEOR DE 95% DE AGENTE INIBIDOR. FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM PINTURA VERMELHA APLICADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO E ROTULAÇÃO ADESIVA EM VINIL TRANSPARENTE. FORNECIDA COM PISTOLA PLÁSTICA DE ALTA PERFORMANCE E RODAS COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA DE 8" DE DIÂMETRO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADES NOMINAIS: 20, 25, 50, 70 E 100 KG. CAPACIDADES EXTINTORAS: 40-B:C E 80-B:C.	UN	MOCELIN	24	1.217,20	29.212,80
3	20	22800 - SINALIZAÇÃO DE SAÍDA AUTÔNOMA, 220 / 24 VOLTS, PLÁSTICO INJETADO P.S ALTO IMPACTO IP 20; LEDS DE ALTO BRILHO, FLUXO LUMINOSO DE 50 LUMENS, FUNDO BRANCO E TEXTO EM VERMELHO. ATENDER OS REQUISITOS DA NBR 10898.	UN	MOCELIN	364	61,07	22.229,48
3	21	22802 - LUMINÁRIA AUTÔNOMA 30 LEDS	UN	MOCELIN	1.010	18,12	18.301,20

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		LUMINÁRIA AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LEDS, PRODUZINDO INTENSIDADE LUMINOSA DE 2000 MCD. TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (127V OU 220V), BATERIA SELADA RECARREGÁVEL DE 4 V/1,3 AH, COM CONSUMO TOTAL DE ENERGIA DE 2 WATTS. NBR 10898					
3	22	22801 - ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA LED 2 FARÓIS, BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM 02 FARÓIS DE LED SMD E FLUXO LUMINOSO DE 2200 LUMENS, BIVOLTS, BATERIA SELADA E AUTONOMIA MINIMA DE 03 HORAS, IP 20.	UN	MOCELIN	1.310	102,28	133.986,80
3	23	22799 - PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA EM PVC FABRICADA EM CHAPA DE PVC VERDE COM ESPESSURA DE 1 MM E POSSUI SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE DA INDICAÇÃO DA ROTA. CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS.	UN	VISUAL	846	8,71	7.368,66
3	24	23449 - PLACA "NÃO FUME" INSTALAÇÃO COMPLETA DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 25X18CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	VISUAL	191	9,66	1.845,06
3	25	23451 - PLACA DE "CUIDADO, DEGRAUS", DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 25X18CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	VISUAL	270	12,66	3.418,20
3	26	23450 - PLACA "CUIDADO CENTRAL DE GAS" INSTALAÇÃO COMPLETA (LETRAS NA COR PRETA SOBRE FUNDO AMARELO), DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 50X20CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	VISUAL	423	6,80	2.876,40
3	27	23559 - PLACA "PORTA CORTA FOGO", DE PVC ANTI-CHAMAS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 20X5CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	VISUAL	175	11,15	1.951,25
3	28	73158 - PLACA LETRA H PARA HIDRANTE COLUNA 40X30 PLACA LETRA (H) PARA HIDRANTE EM COLUNA 40X30CM PLACA MATERIAL POLIESTIRENO / SILK, 40X30CM. INDICADO PARA: IDENTIFICAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO HIDRANTE DE COLUNA.	UN	VISUAL	177	14,73	2.607,21
3	29	8566 - FITA ANTIDERRAPANTE PRETA , MEDINDO 50 M X 5 M.	UN	VISUAL	662	14,73	9.751,26
3	30	23562 - SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DUPLA FACE, SINALIZAÇÃO DE SAÍDA AUTÔNOMA,220 / 24 VOLTS PLÁSTICO INJETADO P.S ALTO IMPACTO IP 20; DUPLA FACE, LEDS DE ALTO BRILHO, COM INDICAÇÃO DE SAÍDA DE AMBOS OS LADOS CARTELA DE SETRAS AVULSAS, FLUXO LUMINOSO DE 50 LUMENS, FUNDO BRANCO E TEXTO EM VERMELHO. ATENDER OS REQUISITOS DA NBR 10898	UN	MOCELIN	601	63,72	38.295,72
3	31	73362 - BLOCO AUTONÔMO DE EMERGÊNCIA	UN	MOCELIN	165	73,77	12.172,05
3	32	73159 - PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTINTOR COLUNA E PLACA LETRA (E) PARA EXTINTOR EM COLUNA 40X30CM PLACA MATERIAL POLIESTIRENO / SILK, 40X30CM. INDICADO PARA: IDENTIFICAÇÃO DO	UN	VISUAL	150	16,02	2.403,00

e-DOC 4A6B06CD
Proc 230401/2024-e

SOLICITANTE: - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO -
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE ITEM- 041 - PREGRÃO N°025/2024 – ATA 062/2024. SIPE 76251/2024.
INTERESSADO: JS COMERCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ N°12820547/0001-12
OBJETO: CADEIRA MODELO EXECUTIVA FIXA COM ENCOSTO COM ESTRUTURA FABRICADA EM POLIMERO E REVESTIMENTO EM TELA.
SIPE: N° 230401/2024.
Data de autuação: 25/07/2024.
Sinopse: Autorização de Alteração de Item 041 ATA 062/2024 do Pregão 025/2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DOS FATOS:

Através de correspondência datada de 10 de julho do corrente ano, a Empresa JS Comércio e Serviço Ltda., inscrita no CNPJ 12.820.547/0001-12, com sede na Rua Paulo Becker, 399, Vila Becker, no município de Santo Amaro da Imperatriz, na condição vencedora do item 041 " códigos 71504 do Pregão Eletrônico 025/2024, cujo edital descreve: Cadeira modelo executiva fixa com encosto com estrutura JSC 242,000003.630,00 fabricada em polímero de revestimento em tela. Assento fabricado em compensado multiplatinado resinado, moldado anatomicamente aquente com12 mm de espessura. Espuma expandida, laminada de alta performance (AP) senta de CFC com densidade 33 a 37 Kg/M E 40 MM de espessura média. Revestimento do assento em tecido space, fixado por grampos com acabamento zincado. Apoia braços fixos integrados confeccionados em polipropileno texturizado na cor preta. Base tipo 4 pés, confeccionado EMC tubo industrial redondo 7/8 e parede de 2 mm, com acabamento cromado com ponteira em polipropileno injetado. Dimensões aproximadas: Largura:550 mm, altura 810 mm, profundidade 460 mm. Garantia de 12 meses, solicitou a substituição do item descrito e ofertou uma cadeira de modelo e qualidade superior qual seja a Cadeira Executiva CHAIR TELA MESCH, apresenta base em SKI de 1 polegada, com alma fabricada em chapa de aço sae 1020, base em pés ki (balanço), confeccionado em tubo industrial redondo, com 25 mm de diâmetro e parede de 2,5 mm, pintura eletrostática cromada, com garantia de 12 meses, observando que no edital está sendo solicitado que a base seja de 4 pés em um tubo de 7/8, justificou que o modelo de 4 pés com assento/encosto descrito no edital, não está mais sendo comercializada nos seus distribuidores, propondo a substituição por outra de maior qualidade e resistência, além do designer ser mais moderno e ideal para ambientes de diretoria e presidência, permitindo melhor acomodação.

Salientou que a empresa JS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, preza pela sua reputação com a qualidade e garantia dos produtos ofertados e entregues ao consumidor.

Consultado o departamento de patrimônio acerca do solicitado, inicialmente emitiu parecer exigindo o cumprimento do item 041 conforme descrito no edital, frente o que a empresa encaminhou ao órgão de patrimônio da secretaria de educação do município um representante que apresentou uma amostra da cadeira oferta em substituição a descrita no edital, deixando o modelo para analisar e testar o uso, fato que fez o responsável técnico pelo departamento de

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **4A6B06CD**

PREFEITURA DE ITAJAÍ

e-DOC 4A6B06CD
Proc 230401/2024-e

		EXTINTOR DE COLUNA.					
3	33	73161 - TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICO DEMARCATÓRIO PARA EXTINTOR - 1 M2 - TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICO DEMARCATÓRIO PARA EXTINTOR 1 M². SENDO 70 CM DE BASE VERMELHO E 4 BORDAS LATERAIS DE 15 CM AMARELO. VULCANIZADO, 10 MM DE ESPESSURA, USO EXTERNO OU INTERNO, 100% PVC, LAVÁVEL, ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE AO ALTO TRÁFEGO.	UN	MOCELIN	113	60,12	6.793,56
						TOTAL (R$):	1.619.999,85

VIGÊNCIA: 31/07/2025 - EXTRATO DE ATA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 103/2024
Processo Adm: Nº 182105/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 KITS DE ARROMBAMENTO PARA OPERAÇÕES POLICIAIS

Empresa vencedora : **VS COMÉRCIO EIRELI** (02049998000144) com o lote: 1 no valor total de R$ 7.410,00 (sete mil e quatrocentos e dez reais).

ITAJAÍ - SC, 26 de julho de 2024

JORGE ALBERTO DE MELLO
CONDUTOR DE PROCESSOS

patrimônio mudar seu parecer e aceitar a troca do produto, considerado o padrão de qualidade da cadeira ser superior a descrita no edital.

Convencido da melhor qualidade do produto ofertado, o responsável técnico pelo setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação encaminhou via e-mail a alteração de seu parecer então favorável a troca do item em questão e solicitou a análise do pedido a essa assessoria executiva de licitações.

É em síntese o relato dos fatos.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:
I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências. "

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Ensina a doutrina que toda licitação precisa ter seu objeto bem definido, contudo, devido a eventual necessidade de ajustes na fase de execução e cumprimento do contrato, a lei de licitações permite que ocorra alterações posterior do objeto de aquisição, prevendo até possível aumento do contrato em até 25% do seu valor total.

Portanto, observadas as cautelas sugeridas e, ainda, o rigor na análise dessas solicitações para substituição de marca conforme o objeto do contrato constante no Edital que faz lei entre as partes, considerado o parecer técnico feito pelo gestor, observadas as vantagens destacadas pela empresa que visando cumprir o compromisso assumido ao arrematar o certame, na falta do produto descrito no edital, ofertou o mesmo item de maior qualidade e resistência, além de ser mais moderno.

Passada pela análise técnica do gestor do contrato, este emitiu parecer favorável a substituição considerada as vantagens observadas na comparação entre um produto e outro.

Pela análise técnica feita com base na amostra recebida, entendemos possível autorizar a substituição do item 041 descrito no edital do pregão 025/2024, pelo ofertado pela empresa adjudicante, eis que referido produto atendera com maior qualidade as necessidades da Secretaria de Educação, como também o fim a que se destina, além de ser fornecido pelo mesmo valor ofertado quando do arremate do item, razões que nos faz ser favoráveis a substituição ofertada Empresa JS Comércio e Serviço Ltda, inscrita no CNPJ 12.820.547/0001-12, cuja intenção é o cumprimento do compromisso assumido, arcando suposto prejuízos sem nada mais cobrar pela troca realizada.

Segundo a Lei 14.133/ 2021 que rege a licitações, no seu artigo 124, ampara a pretensa troca de marca e modelo do item 041, do Pregão 025/2024, vez que pela avaliação técnica do gestor de patrimônio a troca proposta só trará vantagens ao ente municipal.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **4A6B06CD**

e-DOC 4A6B06CD
Proc 230401/2024-e

Destaca-se que em vista da situação fática, como a retirada de um produto do mercado pelo fabricante, a falta no setor de produção e outros casos que inviabilizem o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados, pode a Administração Publica aceitar a troca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço ofertado no certame licitatório.

Isto posto, entende-se que a pretensa troca poderá ser autorizada com base no artigo 124 incisos II, letra "a" da lei de licitações Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

DA CONCLUSÃO:

Considerado o parecer técnico feito após o recebimento da amostra do item encaminhado pela empresa solicitante, enviado a essa assessoria por e-mail, juntado no Evento 03 do SIPE N°230401/2024, e, sendo permitido pela legislação vigente a troca do produto licitado proposto pelo fornecedor por outro de melhor qualidade e resistência, que atenda as especificações da ARP aquém das expectativas, entende-se que pode a administração de comum acordo com o fornecedor promover a substituição das cadeiras que compõe o item 041 do certame adjudicado, desde que mantido o valor do lance e o produto substituído atenda às necessidades do licitante, condições que foram observados e confirmados pela análise técnica confirmando que a pretensa troca não trará prejuízos a municipalidade e ainda melhor, atenderá as necessidades para o qual foi adquirido.

Isto posto, dê-se ciência à Empresa solicitante e a Secretaria Municipal de Educação – Setor de Controle do Patrimônio do teor da presente decisão para tome as providencias necessárias à sua concretização.

Itajaí, 26 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 29/07/2024 14:04:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO SERGIO TEIXEIRA.
Secretario da Secretaria de Governo.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **4A6B06CD**

e-DOC EAF93906
Proc 235454/2024-e

MUNICÍPIO DE ITAJAI

ORDEM DE REINÍCIO

Determinamos o reinicio imediato das obras/serviços objeto do contrato abaixo referenciado, firmado com este Município.

Nº do Contrato: 103/2023
Empresa: FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Processo Licitatório: Concorrência Pública 001/2023
Obra: Execução das Obras de Infraestrutura
Local: Rua Arquiteto Luiz Augusto Trojan – Bairro Espinheiros

Itajaí, 31 de julho de 2024

VINICIUS DE CASTRO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

Ciente:

FABIANO AREIAS PEREIRA
FBV Construtora e Incorporadora Ltda.

Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Rua José Pereira Liberato, 1899 – Bairro São João
CEP 88.305-410 - Itajaí/SC
Telefones: (47)3348-0202 - Fone/Fax (47) 3348-0303

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **EAF93906**

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 094/2024**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMBATE A INCÊNDIO PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

48967 - OSBI EXTINTORES LTDA (44.798.952/0001-78)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	23563 - MANGUEIRAS DE INCÊNDIO- 15 MTS TIPO 2 -MEDIDA 1.1/2"" POLEGADAS, EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE POR UM DUTO FLEXÍVEL DOTADO DE UNIÕES. PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11861 E PELO INMETRO	UN	MOCELIN	375	324,62	121.732,50
1	2	61804 - ESGUICHO DE ALUMÍNIO COM JATO SÓLIDO 1.1/2", 16 MM , ENGATADO PARA MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO CORRESPONDENTE.	UN	MOCELIN	218	19,86	4.329,48
1	3	25296 - CHAVE DE MANGUEIRA: DUPLA LATÃO STORZ 1.1/2 E 2.1/2 POLEGADAS	UN	MOCELIN	173	12,51	2.164,23
1	4	73154 - MANGOTINHO TIPO INDUSTRIAL COM CONEXÕES E ESGUINCHO NEBLINA DE 1X 30 MTS TIPO INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS: MANGUEIRA DE INCÊNDIO SEMIRRÍGIDA DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAMA DE POLIÉSTER INTERNA E COM MAIS UMA CAMADA DE BORRACHA PARA UMA BOA PROTEÇÃO E DURABILIDADE. TUBO INTERNO DE BORRACHA SINTÉTICA COM REFORÇO EM FIO DE POLIÉSTER DE ALTA DENSIDADE E MONOFILAMENTO. TECIMENTO HORIZONTAL NA COR VERMELHA, NO DIÂMETRO DE 25 MM (1") E TAMBÉM POSSUI ESGUICHO REGULÁVEL DE LATÃO CROMADO DE 1" 910,00 12.740,00 SEGUINDO OS MAIS RIGOROSOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA. *FABRICADO CONFORME NORMA EUROPÉIA EN 694 E ABNT NBR 13714; *ESGUICHO: REGULÁVEL FABRICADO EM LATÃO E ENGATE RM BSP; *PRESSÃO DE TRABALHO: 21 KGF/CM²; *PRESSÃO DE RUPTURA: 63 KGF/CM²	UN	MOCELIN	25	757,234	18.930,85
1	5	21060 - MANGUEIRA DE INCÊNDIO TIPO 4 DE 1.1/2" POLEGADAS COM 15 METROS, TIPO 4 - 1.1/2 POLEGADAS EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE POR UM DUTO FLEXÍVEL DOTADO DE UNIÕES. CAPA SIMPLES TECIDA EM FIO DE POLIÉSTER COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC + BORRACHA NITRÍLICA E TUBO INTERNO DE BORRACHA SINTÉTICA. RESISTENTE À ABRASÃO E A PRODUTOS QUÍMICOS PRODUTO DEVERA SER	PÇ	MOCELIN	122	753,10	91.878,20

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br
Fone: 47 3341-6029

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11861 E PELO INMETRO.					
1	6	25295 - CHAVE DE MANGUEIRA TIPO MULTIUSO (QUEBRA VIDRO, CORTA CINTO), PARA ACOPLAMENTO DE LINHAS DE ALIMENTAÇÃO, CONEXÃO STORZ	UN	MOCELIN	42	22,97	964,74
2	7	36382 - RECARGA PQS 4 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - CLASSE ABC 4KG	SER	PRÓPRIO	1.848	46,80	86.486,40
2	8	20156 - RECARGA EM EXTINTOR CO2 4 KG	UN	PRÓPRIO	877	62,10	54.461,70
2	9	22796 - RECARGA CO^2 6 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO^2) 6KG	SV	PRÓPRIO	836	63,20	52.835,20
2	10	48444 - RECARGA EXTINTOR AGP 10 LITROS	SV	PRÓPRIO	448	43,50	19.488,00
2	11	23039 - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL TIPO GÁS CARBÔNICO 4KG CO^2 EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO (CO^2), A SER UTILIZADO EM COMBATE AO INCÊNDIO, PARA USO EM FOGO DE CLASSES B(LÍQUIDOS E INFLAMÁVEIS) E C (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS). CAPACIDADE EXTINTORA: 5-B:C CAPACIDADE NOMINAL: 4KG AGENTE EXTINTOR: GÁS CARBÔNICO PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11716 E PELO INMETRO.	UN	MOCELIN	873	446,30	389.619,90
2	12	28203 - PQS 4 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - CLASSE ABC 4KG EXTINTOR DE	UN	MOCELIN	1.053	150,20	158.160,60

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		INCÊNDIO PORTÁTIL DE USO MÚLTIPLO COM CARGA DE PÓ A BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA SILICONIZADO, A SER UTILIZADO NO COMBATE A INCÊNDIO DAS CLASSES A (COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS), B (LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS) E C (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS). SUPORTE PARA EXTINTOR TIPO L SUPORTE PARA EXTINTO TIPO L, CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. (COMPLETO) AGENTE EXTINTOR: PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CAPACIDADE NOMINAL: 4 KG CAPACIDADE EXTINTORA: 2A 20BC, 3A 30BC E 4A 40BC O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 10721 E PELO INMETRO SUPORTE PARA EXTINTOR TIPO L SUPORTE PARA EXTINTO TIPO L, CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA FIX (COMPLETO)					
2	13	23040 - EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ PRESSURIZADO ABC - CARGA 6 KGS EXTINTOR DE INCÊNDIO MULTIUSO COM 6KGS DE PÓ ABC (A BASE DE MONO FOSFATO DE AMÔNIA) COM TEOR DE 55% DE AGENTE INIBIDOR,PARA USO EM FOGO CLASSES A ,B E C (PAPEL E MADEIRAS / LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS / EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS). CAPACIDADE EXTINTORA: 3-A:20 - B: CAPACIDADE NOMINAL: 6KGS AGENTE EXTINTOR:	UN	MOCELIN	151	181,00	27.331,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		ABC PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 15808 E PELO INMETRO.					
2	14	22798 - CO^2 6 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO^2) 6KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO^2), A SER UTILIZADO NO COMBATE A INCÊNDIO DA CLASSE B (LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS) E C (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS) EM ÁREAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. AGENTE EXTINTOR: DIÓXIDO DE CARBONO (AP) CAPACIDADE NOMINAL: 6KG CAPACIDADE EXTINTORA: 5-B.O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11716 E PELO INMETRO.	UN	MOCELIN	271	549,30	148.860,30
2	15	23041 - EXTINTOR AGP 10 LITROS - ÁGUA EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, PARA USO EM FOGO CLASSE A (PAPÉIS, MADEIRAS...) CAPACIDADE EXTINTORA: 2-ACAPACIDADE NOMINAL: 10 LITROSAGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 15808 E PELO INMETRO.	UN	MOCELIN	196	130,10	25.499,60
2	16	73152 - CAIXA PARA EXTINTOR 04KG CAIXA ALUMÍNIO PARA EXTINTOR DESCRIÇÃO CAIXA DE ALUMÍNIO UTILIZADA PARA ACOMODAÇÃO DOS EXTINTORES EM AMBIENTES EXTERNOS.	UN	MOCELIN	285	251,10	71.563,50

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

2	17	73156 - CAIXA METÁLICA MANGOTINHO 90X70X28 CM SOBREPOR CAIXAS PARA MANGOTINHO DE SOBREPOR. OBS: ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS. REFERÊNCIA - MEDIDAS CM - UTILIZAÇÃO CIS 416 - 70X90X28 - COM SUPORTE FIXO PARA MANGUEIRA 30M	UN	MOCELIN	128	391,50	50.112,00
2	18	73155 - ADAPTADORES DE 2 ½ ENGATE RAPIDO INDUSTRIAL COM TAMPÃO E CORRENTE EM ALUMINIO UTILIZADO PARA CONECTAR A VÁLVULA GLOBO NAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO. ALUMÍNIO 100% INJETADO, ALTAMENTE RESISTE A OXIDAÇÃO E CORROSÃO. MATERIAL DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO PAÍS (NBR 13714 / 16021). O ADAPTADOR POSSUI AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MODELO ADAPTADOR STORZ PARA ROSCA GLOBO 5FPP MATERIAL ALUMÍNIO INJETADO TAMANHO 2.1/2" X 2.1/2" ACABAMENTO USINADO DIMENSÕES 12 X 23 X 5 (C X L X A EM CM) VAZÃO 145 GPM (GALÕES POR MINUTO)	UN	MOCELIN	115	20,60	2.369,00
2	19	73151 - EXTINTOR BC 20KG CAPACIDADE EXTINTOR 40BC. EXTINTORES MANUAIS SOBRE-RODAS COM ALTA EFICIÊNCIA NO COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO. DESTINADO A USO DE ÁREAS INTERNAS E	UN	MOCELIN	24	1.217,20	29.212,80

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		EXTERNAS, QUE REQUEREM MAIOR PROTEÇÃO COM O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO. SOBRE-RODAS COM 20 KG DE PÓ BC (A BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO) EXTINTOR COM TEOR DE 95% DE AGENTE INIBIDOR. FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM PINTURA VERMELHA APLICADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO E ROTULAÇÃO ADESIVA EM VINIL TRANSPARENTE. FORNECIDA COM PISTOLA PLÁSTICA DE ALTA PERFORMANCE E RODAS COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA DE 8" DE DIÂMETRO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADES NOMINAIS: 20, 25, 50, 70 E 100 KG. CAPACIDADES EXTINTORAS: 40-B:C E 80-B:C.					
3	20	22800 - SINALIZAÇÃO DE SAÍDA AUTÔNOMA, 220 / 24 VOLTS, PLÁSTICO INJETADO P.S ALTO IMPACTO IP 20; LEDS DE ALTO BRILHO, FLUXO LUMINOSO DE 50 LUMENS, FUNDO BRANCO E TEXTO EM VERMELHO. ATENDER OS REQUISITOS DA NBR 10898.	UN	MOCELIN	364	61,07	22.229,48
3	21	22802 - LUMINÁRIA AUTÔNOMA 30 LEDS LUMINÁRIA AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LEDS, PRODUZINDO INTENSIDADE LUMINOSA DE 2000 MCD. TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (127V OU 220V), BATERIA SELADA RECARREGÁVEL DE 4	UN	MOCELIN	1.010	18,12	18.301,20

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		V/1,3 AH, COM CONSUMO TOTAL DE ENERGIA DE 2 WATTS. NBR 10898					
3	22	22801 - ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA LED 2 FARÓIS, BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM 02 FARÓIS DE LED SMD E FLUXO LUMINOSO DE 2200 LUMENS, BIVOLTS, BATERIA SELADA E AUTONOMIA MINIMA DE 03 HORAS, IP 20.	UN	MOCELIN	1.310	102,28	133.986,80
3	23	22799 - PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA EM PVC FABRICADA EM CHAPA DE PVC VERDE COM ESPESSURA DE 1 MM E POSSUI SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE DA INDICAÇÃO DA ROTA. CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS.	UN	VISUAL	846	8,71	7.368,66
3	24	23449 - PLACA "NÃO FUME" INSTALAÇÃO COMPLETA DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 25X18CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	VISUAL	191	9,66	1.845,06
3	25	23451 - PLACA DE "CUIDADO, DEGRAUS", DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 25X18CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	VISUAL	270	12,66	3.418,20
3	26	23450 - PLACA "CUIDADO CENTRAL DE GAS" INSTALAÇÃO COMPLETA (LETRAS NA COR PRETA SOBRE FUNDO AMARELO), DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 50X20CM. DEVERÁ SER INSTALADA	UN	VISUAL	423	6,80	2.876,40

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		PELO FORNECEDOR.					
3	27	23559 - PLACA "PORTA CORTA FOGO", DE PVC ANTI-CHAMAS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 20X5CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	VISUAL	175	11,15	1.951,25
3	28	73158 - PLACA LETRA H PARA HIDRANTE COLUNA 40X30 PLACA LETRA (H) PARA HIDRANTE EM COLUNA 40X30CM PLACA MATERIAL POLIESTIRENO / SILK, 40X30CM. INDICADO PARA: IDENTIFICAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO HIDRANTE DE COLUNA.	UN	VISUAL	177	14,73	2.607,21
3	29	8566 - FITA ANTIDERRAPANTE PRETA , MEDINDO 50 M X 5 M.	UN	VISUAL	662	14,73	9.751,26
3	30	23562 - SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DUPLA FACE, SINALIZAÇÃO DE SAÍDA AUTÔNOMA,220 / 24 VOLTS PLÁSTICO INJETADO P.S ALTO IMPACTO IP 20; DUPLA FACE, LEDS DE ALTO BRILHO, COM INDICAÇÃO DE SAÍDA DE AMBOS OS LADOS CARTELA DE SETRAS AVULSAS, FLUXO LUMINOSO DE 50 LUMENS, FUNDO BRANCO E TEXTO EM VERMELHO. ATENDER OS REQUISITOS DA NBR 10898	UN	MOCELIN	601	63,72	38.295,72
3	31	73362 - BLOCO AUTONÔMO DE EMERGÊNCIA	UN	MOCELIN	165	73,77	12.172,05
3	32	73159 - PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTINTOR COLUNA E PLACA LETRA (E) PARA EXTINTOR EM COLUNA 40X30CM PLACA MATERIAL POLIESTIRENO	UN	VISUAL	150	16,02	2.403,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		/ SILK, 40X30CM. INDICADO PARA: IDENTIFICAÇÃO DO EXTINTOR DE COLUNA.					
3	33	73161 - TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICO DEMARCATÓRIO PARA EXTINTOR - 1 M2 - TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICO DEMARCATÓRIO PARA EXTINTOR 1 M². SENDO 70 CM DE BASE VERMELHO E 4 BORDAS LATERAIS DE 15 CM AMARELO. VULCANIZADO, 10 MM DE ESPESSURA, USO EXTERNO OU INTERNO, 100% PVC, LAVÁVEL, ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE AO ALTO TRÁFEGO.	UN	MOCELIN	113	60,12	6.793,56
					TOTAL	1.619.999,85	

Itajaí, 30 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO, CONSERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.		
ADJUDICATÁRIA	**LOTES**	**VALOR TOTAL**
KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA	04	R$ 138.897,00
OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA	01, 02, 03	R$ 792.000,00
	VALOR TOTAL	**R$ 930.897,00**

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SIPE 24910/2024 - e

PREFEITURA DE ITAJAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	**OBJETO**	**VALOR TOTAL**
SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ALMOÇO E CAFÉ DO AGRICULTOR, QUE SERÁ REALIZADO DIA 28 DE JULHO DE 2024.	R$ 131.500,00

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SIPE 199881/2024 - e

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.675.247/0001-69
Quadro Societário: ROBERTO DE LACERDA CAPELA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 195851/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DOS ATUAIS SISTEMAS E CONSULTORIA, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a SUPRESSÃO dos Serviços de Consultoria de Banco de Dados, no valor mensal de R$ 5.750,31 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), ou seja, –2,83% do valor mensal contratado, a partir do mês de julho (01/07/2024), tendo em vista que a atual demanda dos serviços deste item tem sido pouca e as eventuais atividades estão sendo resolvidas pela equipe interna, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 26/07/2024

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Quadro Societário: RICARDO WASEM ALVES ,ANDERSON DE MEDEIROS BECK,RONALDO BENKENDORF, ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI,LEANDRO MENEGHINI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 220996/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/08/2024 a 31/12/2024, tendo em vista a necessidade dos serviços, imprescindíveis para manutenção e desenvolvimento da área rural do Município, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 24/07/2024
Valor: 221.712,75 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 266/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ATACADAO DA AREIA LTDA
CNPJ: 41.125.186/0001-92
Quadro Societário: Marilene Anacleto Tomaz
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 201622/2024
Objeto: FORNECIMENTO DE BENS OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR - CHAPA LISA, INCLUSO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS – LOTE 02.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 16/08/2024 a 30/09/2024, tendo em vista a necessidade dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 24/07/2024
Valor: 76.937,48 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 135/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 75.494.187/0001-26
Quadro Societário: ARISTIDES PEREIRA NUNES JUNIOR
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 209330/2024
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de 1 (um) veículo Minivan de 7 lugares para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser utilizado na abordagem social, que tem enfrentado um aumento significativo no número de atendimentos, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 23/07/2024
Valor: 45.726,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 255/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ: 02.255.187/0001-08
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 205962/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO DE REDES POR FIBRA ÓTICA (LOTES 1 E 3).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/08/2024 a 31/12/2024, tendo em vista a necessidade de se manter os

serviços para as Secretarias relacionadas a seguir, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 23/07/2024
Valor: 89.450,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 158/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: NEI JOSÉ NOLLI
CPF: 102.421.719-15
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Número do Processo: 218940/2024
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA ALBERTO WERNER, N° 73, BAIRRO VILA OPERÁRIA, PARA A INSTALAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/08/2024 a 31/07/2025, tendo em vista a necessidade de continuação da locação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 23/07/2024
Valor: 47.924,76 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MAX IMÓVEIS EMPEREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 00.250.440/0001-05
Quadro Societário: Arlene Beatriz Schauffert de Amorin
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 164576/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA ANTERO CHAVES, Nº 375, BAIRRO DOM BOSCO, PARA FUNCIONAMENTO DO CEI REGIANE MARA DA LUZ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a atualização das condições de pagamento do presente contrato, onde, conforme solicitado pela Secretaria Gestora e documentação encaminhada , o valor mensal deve ser pago diretamente à ADMINISTRADORA DO IMÓVEL, de acordo com o respectivo Contrato de Administração e Procuração de Imóveis, anexo ao evento 33 do processo SIPE nº 164576/2022-e
Data Assinatura: 24/05/2024

Extrato: CONTRATO Nº 116/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LCM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: Lenoir Cugnier Machado ,Lucas Correa Cugnier Machado
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Concorrência Pública
Referência Modalidade: 009/2024
Número do Processo: 130504/2024
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CANCHA DE LAÇO ETAPA 01, NO PARQUE DO AGRICULTOR GILMAR GRAF
Data Assinatura: 26/07/2024
Valor: 1.226.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil reais)
Vigência: O prazo máximo para execução do objeto será de180 dias para execução da obra, conforme indicado no cronograma físico-financeiro e 240 dias para o Contrato. O início da obra / serviço se iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço específica. Os prazos poderão ser prorrogados na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 117/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI ME
CNPJ: 13.273.877/0001-06
Quadro Societário: Ademir Dalmolin
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 097/2024
Número do Processo: 199881/2024-e
Objeto: ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ALMOÇO E CAFÉ DO AGRICULTOR, QUE SERÁ REALIZADO DIA 28 DE JULHO DE 2024
Data Assinatura: 26/07/2024
Valor: 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir da assinatura até 30 de agosto do corrente ano, visando a cobertura dos eventos e demais atos administrativos necessários referentes ao pagamento.

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 259/2021/FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: CAFÉ MAESTRO ESTÚDIO MUSICAL LTDA.
CNPJ: 10.613.589/0001-57
Quadro Societário: Caique Calove Silva,João Luis Martins,Marcelo de Cassio Barbosa da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 214899/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS, JUNTAMENTE COM O CISEC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período 3 (três) meses , contados a partir de 04/10/2024, em razão da necessidade dos serviços no Programa Arte nos bairros, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 26/07/2024
Valor: 128.646,72 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MECÂNICA VIEIRA DIESEL LTDA ME
CNPJ: 80.156.276/0001-00
Quadro Societário: Adelmo Antenor Vieira ,Ivonete Warmeling Vieira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 222689/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE LATARIA, PINTURA E PLOTAGEM, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 5 (cinco) meses, ou seja, de 23/07/2024 a 22/12/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo.
Data Assinatura: 22/07/2024
Valor: 621.035,00 (seiscentos e vinte e um mil e trinta e cinco reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GMAES TELECOM LTDA ME
CNPJ: 15.644.251/0001-86
Quadro Societário: César Roberto Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 199482/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO DE REDES POR FIBRA ÓTICA (LOTE 2).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/08/2024 a 31/12/2024, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 22/07/2024
Valor: 7.209,00 (sete mil e duzentos e nove reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: Ithaserv Prestadora de Serviços Ltda
CNPJ: 13.220.122/0001-35
Quadro Societário: Rúbia Dolores Viturino Reis
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 202238/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 28/07/2024 a 27/07/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo.
Data Assinatura: 22/07/2024
Valor: 824.400,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 105/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: F.G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 26.581.919/0001-00
Quadro Societário: Franciele Gesser Hostins
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 067/2024
Número do Processo: 109769/2024-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A POLÍCIA CIVIL.
Data Assinatura: 19/07/2024
Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BELLUNO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
CNPJ: 07.308.496/0001-04
Quadro Societário: DACIO BOGO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 155086/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS

MUNICIPAIS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2024, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE acima, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho com data base de 01/01/2024. Este aditivo contempla ainda o reajuste de 4,62%, com base no IPCA, período de 01/2023 a 12/2023, manifestado no ofício datado de 21/12/23, para os insumos, a contar também de janeiro/2024.
Data Assinatura: 03/07/2024
Valor: 79.941,94 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL para MINISTRAR CURSO DE ATUALIZAÇÃO AOS SERVIDORES, pelo valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021

Itajaí, 30 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: E81CA25D6E623EDDE27A502850354951476 4A3C3
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 15 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE TELEFONIA FIXA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CHAVE TCE: 73CC4FD520716C200BE2B38C9816BF354F28BF41
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 13 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024
CHAVE TCE: F6AEA15480A60611F6B038EF410121AD81C19B34
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 14 de agosto de 2024, receberá ropostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
CHAVE TCE:
664647438079A943F031C031B957224E59022291
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 14 de agosto de 2024, receberá ropostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, TERMÔMETROS E GELO ARTIFICIAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024
CHAVE TCE: E8AD73731D173530136E747C338B71B9A4D67336
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 16 de agosto de 2024, receberá ropostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOTES INFLÁVEIS PARA A DEFESA CIVIL E PARA SECRETARIA DE SEGURANÇA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024
CHAVE TCE: 7ECF9F81811FF753781A856F03AF40B0004E9B95
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 19 de agosto de 2024, receberá ropostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, CONTENDO 06 (SEIS) AMBIENTES PARA A CORREGEDORIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 30 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024
CHAVE TCE: 8EBBCD3F12259A192E65EAA55D65A2CE0CF890FD
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 19 de agosto de 2024, receberá ropostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 30 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo